

Requerimento despedido

Alvaro Ribeiro Tourinho de Pinho.—Não pode ser atendido, à vista da informação do director do Externato.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministério da Fazenda o pagamento:

De 758, a L. P. Barbosa, pelos conceptos feitos em relatórios da Secretaria do Estado deste ministério;

De 701800, de fornecimentos e publicações feitas para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

De 2005, ao paterno da Escola de Bellas Artes, para despesas de prompto pagamento durante o actual exercicio;

Do acrescimo de 10% dos vencimentos, na importancia de 7205 annuos, ao lente cathedatico da Escola Polytechnica desta Capital, Dr. Antonio Eunes de Souza, visto ter completado 15 annos de effectivo servico.

— Ao director geral da Contabilidade do Tesouro Federal remetteram-se o processo e titulos à vista dos quaes deverá ser pago à vista do almoxarife do Hospital de S. Sebastião.

lão. D. Carolina Ferreira da Silva e sua filha menor Eulda Ferreira da Silva, a pensão annual de 600\$ a cada uma.

— Abonou-se a quantia de 200\$ para as despesas de funeral do fallecido almozarife.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Ao Sr. Dr. director geral de saude publica foi dirigido o seguinte aviso:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — N. 530 — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª seção — Capital Federal, 25 de fevereiro de 1908.

Em resposta ao officio de 1 do corrente mez, em que trazeis ao conhecimento deste ministério o facto de existirem na Ilha Graciosa sepulturas de seis empregados do respectivo lazareto, fallecidos em consequencia do contagio no tratamento dos tripulantes do *Lombardia*, accommettidos de febre amarella em 1897, as quaes se acion desprovidas de qualquer signal de compassivo reconhecimento, decham-vos que fizeis autorizar a providenciar no sentido de cessar semelhante falta e realizar as despesas que para esse fim forem necessarias.

Saude e fraternidade. — *Amara Cavalcanti.*

Expediente de 25 de fevereiro de 1908

Communicou-se ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, para os devidos effectos, que por infracção do regulamento sanitario vigente foi multado em 200\$ o commandante do vapor allemão *Assomption*.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estação da Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade a que foram submettidos o Sr. Antonio José Victor do Seena, Edmundo Martins da Silva Cunha e Francisco Dias de Oliveira Mestronho;

Ao Sr. director geral dos telegraphos identico laudo do Sr. Theodoro Kleine.

— Accusou-se:

Ao Sr. director do 3º stricto sanitario maritimo o recebimento de seu officio n. 218, do 11 do corrente;

Ao Sr. inspector de hygiene publica do Estado de Mato Grosso a copia do seu officio sob n. 1, de 17 de junho ultimo;

Ao Sr. inspector de saude do porto do mesmo Estado bem do relatório daquelle inspectoría, referente ao auto de 1897.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil — 3ª seção — N. 18 — Buenos-Aires, 18 de agosto de 1907.

In-luzes tenho a honra de vos remetter os mapas relativos ao movimento maritimo e commercial entre os portos deste Consulado Geral e os do Brazil durante o segundo trimestre do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *M. de A. Barros B.*

Ao Sr. general Dr. Dionysio E. de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 1 — Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos deste Consulado Geral no 2º trimestre de 1907

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM £
Brazileiros.....	14	5.557	439	9.303
Estrangeiros.....	112	155.471	5.100	122.221
Total.....	126	162.028	5.539	131.527

SAIDAS

NACIONALIDADE	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM £
Brazileiros.....	14	5.035	427	13.329
Estrangeiros.....	143	134.857	5.793	651.021
Total.....	157	139.892	6.220	664.350

N. 1 A

EFFECTIVO	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas.....	126	162.028	5.539
Saídas.....	157	139.892	6.220

N. 2—Preços correntes e quantidades dos generos importados do Brazil nos portos deste Consulado Geral durante o 1° trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Artigos varios....	Volumes	—	118	Segundo a classe	Segundo a classe	Segundo a classe
Ananazes.....	>	Livre	150	Sem cotação official	Sem cotação official	Sem cotação official
Bananas.....	>	—	38.800	Sem cotação official	—	>
Café.....	Kilo	\$00.03 kilos	467.603	\$150 a 22.50 os 10 kilos	O mesmo	O mesmo
Cacáo.....	>	Livre	11.250	\$1.00 ouro 1 kilo	>	>
Charutos.....	>	20 %	450	Segundo a classe	>	>
Cocos.....	Volume.	40 %	641	Sem cotação official	>	>
Couros vaccuns....	Unidade	>	13.333	\$4.00 ouro	\$4 a \$5.20 ouro c/u	>
Crina.....	Kilo	Livre	3.934	\$5.00 a \$1.00 papel os 10 k.	O mesmo	>
Cavallos.....	>	>	2	\$2.50 a \$4.00 ouro.	>	>
Doces.....	>	>	5.060	Sem cotação official	>	>
Extracto de carne.	>	>	3.275	Segundo classe	>	>
Farinha de mandioca.....	>	40 %	40.400	\$2.25 a \$5.00 os 10 kilos	>	>
Fumo em folha....	>	Livre	17.860	\$18.00 a 22 os 10 kilos.	>	>
Gomma elastica...	>	\$00.03/4	760	Sem cotação official	>	>
Herva matte.....	>	25 %	2.855.573	\$2.45 a \$7.00 os 10 kilos	>	>
Ipecacuanha.....	>	\$0.04	2.175	Sem cotação official	>	>
Linguas.....	>	Livre	13.572	>	>	>
Lã.....	>	>	45.000	>	\$4.50 a 4.00 os 10 kilos	\$6.50 a \$5.90 os 10 kilos
Plantas.....	Volumes	>	19	Segundo a classe	O mesmo	O mesmo
Vergas.....	Kilo....	>	1.885	\$1.00 a \$1.50 os 10 kilos	>	O mesmo

Consulado Geral dos Unidos do Brazi em Buenos Aires, 16 de agosto de 1897.—M. de A. Barroso Bastos.

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados pelos portos deste Consulado Geral para o Brazil durante o 1° trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Artigos varios.....	Volumes....	Livres	966	Segundo a classe.	O mesmo.....	O mesmo.
Alhos e cebollas....	Kilo.....	>	940	Sem cotação official.	>	>
Alpista.....	>	>	247.070	\$55 a \$30 por 10 kilos	>	>
Arroz.....	>	>	1.100	\$25 a \$250 por 10 kilos	>	>
Alfafa.....	>	>	6.173	\$20 a 30 por 1.000 kilos	>	>
Areia.....	>	>	2.450	\$4.00 a \$550 por 100 kilos	>	>
Azeite.....	>	>	2.000	\$0.70 a \$0.90 por litro.	>	>
Batatas.....	>	>	460.710	Sem cotação official.	>	>
Bebidas alcoolicas..	Volumes....	>	2	Segundo a classe.	>	>
Centeio.....	Kilos.....	>	10.174	\$5.00 a \$6.00 os 100 kilos	>	>
Cerveja.....	>	>	50	Segundo a classe.	>	>
Cevada.....	>	>	11.322	\$5.50 a \$6.50 os 100 kilos	>	>
Cimento.....	>	>	6.500	Sem cotação official.	>	>
Carvão vegetal.....	>	>	2.700	Idem.	>	>
Couros lanares.....	>	>	1.000	\$0.20 a \$0.35 o kilo	>	>
Cal.....	>	>	35.000	Segundo classe.	>	>
Dormentes.....	Unidade	>	1.003	\$1.000 cada um	>	>
Drogas.....	>	>	38	Segundo a classe.	>	>
Farelo.....	Kilo.....	>	1.140.101	\$4.20 a \$4.40 os 100 kilos	\$7.30 a \$3.40.....	>
Farinha de trigo....	>	>	17.369.222	\$1.50 a \$1.75 os 10 kilo	\$1.10 a \$1.90.....	>
Frutas.....	>	>	21.137	Sem cotação official.	Sem cotação official.....	O mesmo.
Gallinha.....	Volumes....	>	42	Idem.	O mesmo.....	>
Gado Cavallar.....	Unidade.....	>	21	\$2.00 a \$300 ouro c/u.	Idem.....	O mesmo.
Lanigero.....	>	>	50	\$6.00 a \$10 idem.	>	>
(Muar.....	>	>	72	\$20.0 a \$22 idem.	>	>
Vaccum.....	>	>	7.924	\$20 a 0.30 idem.	>	>
Linho.....	Kilo.....	>	9.159	\$0.60 a 0.95 os 10 kilos	>	>
Lupulo.....	>	>	500	\$0.50 a \$0.80 os kilos	>	>
Milho.....	>	>	39.248.676	\$3.30 a \$3.50 os 100 kilos	>	\$3.40 a 3.70
Machinismo.....	Volumes....	>	185	Segundo a classe.	>	Segundo a classe.
Passa de uvas.....	Kilo.....	>	7.424	\$0.60 a \$0.90 por 1 kilo.	>	O mesmo.
Pasto Secco.....	>	>	1.692.938	\$1.50 a 20 os 1.000 kilos	>	>
Pó de Serra.....	>	>	21.200	\$4.50 a \$5.500 os 1.000 k.	>	>
Petroleo.....	Litro.....	>	4.412	Sem cotação official.	>	>
Sobo.....	Kilo.....	4 %	1.579.211	\$2.25 a 2.40 por 10 ks.	>	\$2.25 a 2.25
Trigo em grão.....	>	Livres	18.827.008	\$7.00 a \$10.00 os 100 k.	>	\$7.70 a 11.00
Tecidos de algodão..	>	>	29	Segundo a classe.	>	O mesmo.
Vim.....	>	>	8.000	\$1.50 a 2.00 por 10 ks.	>	>
Vinho.....	Litro.....	>	18.048	Segundo a classe.	>	>
Xarque.....	Kilos.....	4 %	10.171.751	\$4.00 ouro por 46 kilos	O mesmo.....	O mesmo.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Buenos Aires, 18 de agosto de 1897.—M. de A. Barroso Bastos.

N. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Buenos Aires correspondente ao 1º trimestre de 1897

CAMBIOS			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brazil.....	26\$800 a 27\$700 por £	28\$100 a 23\$500 por £	28\$350 a 29\$800 por £
França.....	p. 5.05 1/2 a 5.06 por p. ouro	O mesmo	p. 5.02 1/2 a 5.04 1/2 por p. ouro
Inglaterra.....	sh. 48 1/16 a 48 1/8 por p. »	sh. 48 a 48 1/8 por p. ouro	sh. 48 a 47 15/16 por p. »
Allemanha.....	marco 4.10 a 4.11 por p. »	marco 4.09 a 4.10 por p. »	marco 4.88 1/2 a 4.10 por p. »

DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de la Nacion.....	8 %	8 %	8 %
Idem particulares.....	Convencional	Convencional	Convencional

FRETES			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brazil.....	\$4.00 a f. 8. por 1.000 kilos	O mesmo	O mesmo
America do Norte.....	1/2 cs. por kilo de couro	»	»
Inglaterra.....	\$3. a 10 shs. 1.000 ks.	»	»
França.....	20 a 50 frs. por met. cubico	»	»

Consulado Geral do Brazil. Buenos Aires, 16 de agosto de 1897. — M. de A. Barroso Bastos, consul geral.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28 do mez findo, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Feliciano José Antunes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 25 de fevereiro de 1898

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 28— Recomenda que, com toda a urgencia, informe quanto tem proluído os impostos de sal e phosphoros, de que tratam os decretos ns. 2.773 e 2.774, de 29 de dezembro ultimo, discriminando as procelencias desses productos, si estrangeiros ou nacionaes.

A' Recebedoria da Capital Federal :

N. 8— Recomenda que informe, com toda urgencia, não só quantas fabricas existem sob a sua jurisdicção, como ainda quanto tem produzido o imposto de phosphoros, a que se refere o decreto n. 2.774 de 29 de dezembro de 1897.

Requerimentos despachados

Dia 17

Pelo Sr. Ministro :

Luiz Pinto de Magalhães, fiel de armazem da Alfandega desta Capital, solicitando reconsideração do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 de dezembro ultimo, o qual negou provimento ao seu recurso de agosto do anno passado, relativo á indemnização a que fora condemnado por extracção de mercadorias de seu armazem.— Mantendo o despacho de 18 de dezembro ultimo.

Manoel José Gomes de Carvalho, major honorario do exercito, pedindo avariação de 18" de terreno sito á rua Coronel Ta-

marindo (antiga praia do Gragoatá). — Indeferido, de accordo com o parecer, á vista do que declara o Ministerio da Guerra em aviso de 5 de janeiro ultimo.

Directoria do Contencioso

Dia 15 de fevereiro de 1898

Expediente do Sr. director:

N. 22—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Tendo-vos sido remettidas as certidões de ns. 4.190 e 4.191, serie CV e 1.595 CX, as duas primirias contra o Dr. Antonio Luiz Sayão, na importancia de 46\$ do imposto de pennas de agua do exercicio de 1891, e a ultima contra Salvador Spinelli & Comp., na de 1:233\$759 do dito imposto, relativo ao exercicio de 1892; e verificando-se que taes certidões já foram pagas mediante guias da Recebedoria desta Capital, assim vos communico, afim de providenciardes para que as mesmas sejam consil r. das de nenhum effeito.

Saude e fraternidade.—O director, *Carlos Augusto Naylor.*

Dia 18

N. 24—Ao mesmo e para idêntico fim, relativamente ás certidões de ns. 4.475 e 4.476 CV em nome de José Rodrigues Pereira, na importancia de 23 \$152; 4.511 e 4.512 C V, no de Manoel Antonio da Cunha, na de 162\$840; n. 662 CX, no de Evaristo de Athalhyde Moncorvo, na de 448\$50, n. 1.225 CX, no de Manoel F. Correa de Brito na de 708\$380; ns. 1.275 e 1.231, no de Manoel Ferreira Pinhãoço, na de 168\$90, e ns. 1.278 e 1.249, no de Manoel Gregorino da Oliveira Costa, na de 468\$20, todas do imposto predial de 1891, por terem taes contribuintes realisado os respectivos pagamentos no tempo devido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do mez findo, foram nomeados:

Contra-almirante effeito de estruções navas do Arsenal de Marinha do Estaleiro de Maldo (Grao) o capitão de 2ª classe da mesma officina Luiz da França Reis;

Professor interino da cadeira de aparelho e manobras do curso de nautica da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará o 1º tenenté reformado Antonio Leite Chermont.

Expediente de 26 de fevereiro de 1898

Ao chefe do Estaleiro-Maior-General da Armada, declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval em consulta n. 7.911, de 24 de dezembro do anno p ssado, deve ser computado como de embarque ao capitão-tenente Manoel Ignacio Belfort Vieira o periodo decorrido de 15 de novembro de 1890 a 11 de junho de 1892, em que desempenhou o mandato de Deputado pelo Estaleiro do Amazonas.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco dos Santos.— Apresento a caderneta subsidiaria.

Raolpho Ignacio Pacheco.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do mez findo, concederam-se 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao escrivão de 2ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital José Carlos da Silva Veiga, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 21 de fevereiro de 1898

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Contadoria Geral da Guerra, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.815, de 8 de corrente, e consignação—Canalização de agua para abastecimento da Escola Preparatoria e Tactica no Realengo—o da quantia de 115,000\$ para occorrer ao pagamento das férias do pessoal operario empregado no dito serviço;

Seja entregue ao pessoal da Contadoria Geral da Guerra quantia de 1,400\$ (mil e quatrocentos) em março proximo futuro;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 206\$589, ao soldado reformado do exercito José Porphirio de Mattos, proveniente de soldo que deixou o mesmo soldado de receber no periodo decorrido de 12 de julho de 1892 a 31 de dezembro de 1896;

De 508, ao soldado do 22º batalhão de infantaria José Gonçalves Corrêa, proveniente da 4ª prestação do premio de voluntario, vencida a 7 de fevereiro de 1895 e que deixou de receber em tempo opportuno.

—Ao Sr. Ministro da Justiça, consultando si pôde o Ministerio da Guerra nomear quem substitua o semaphorista da fortaleza da barra da cidade de Santos, Jorge Ferreira da Silva, que deixou o respectivo serviço por achar-se doente e sem recursos para se tratar.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que:

Seja autorizado o engenheiro do districto do Realengo do Campo Grande a fazer o assentamento dos canos pertencentes ao Ministerio da Guerra e que se acham na Repartição Geral das Obras Publicas, e bem as em que na Europa se faça aquisição do material que for ainda preciso para levar a effeito a canalização de agua para abastecimento da Escola Preparatoria e Tactica que vai ser estabelecida, prevenindo de que no Thesouro Federal se acha o necessario credito para pagamento do material, e na Contadoria Geral da Guerra o destinado ao pagamento da fórmis do pessoal empregado nesse serviço;

A estender ao chefe da Repartição do Quartel-Mestre General e ao Directoria Geral de Obras Militares, em consequencia do constante movimento de material que se nota nas duas repartições, as disposições do avião desse ministerio feitas á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, achando-se em identicas condições os commandantes das forças do Realengo, coronel Carlos de Oliveira Soares, na estação de Pinheiros, tenente-coronel Julio Fernandes Barbosa, e na fazenda de Santa Cruz tenente-coronel Luiz Barbedo.

—Ao inspector da Alfandega do Maranhão, declarando que os vencimentos dos phisicaes e de direito n. 148, de 13 de julho de 1893, e lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, se dividem em duas partes, sendo duas terços considerados como ordenado e um terço como gratificação.

—Ao Quartel-Mestre General, declarando que é approvada a proposta que faz do alferes do 1º batalhão de infantaria Joaquim Galvão Soveral para auxiliar o serviço de escripta da repartição, attenta a insufficiencia do respectivo pessoal.—Communicou-se á Repartição de Ajuante-Genera.

—A Repartição de Ajuante-Genera:

Concedendo licença:

Para permanecer no Estado do Piahy, durante o tempo em que estiver na 2ª classe do exercito, ao tenente medico de 5ª classe do mesmo exercito Dr. Tiberio Soares Burlamaque;

Para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Ao alferes do 15º batalhão de infantaria Trajano Augusto Cattero Valente, ao sargento do dito corpo Rymundo Valente e aos paizanos Antonio Guimarães Filho, Antonio de Mendonça Dias Fernandes, Attila de Carvalho, Durval Luiz Machado, Oswald de Souza e Sebastião de Moura Sobrinho, na Escola Militar desta Capital, e ao alferes do 25º batalhão de infantaria Ataliba Jacintho Osorio e paizanos Julio Reis e João Cozza, na do Estado do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao commandante da primeira das escolas.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major honorario do exercito Jorge José Ashton, recebendo a etipa correspon-

dente ao posto de alferes, visto achar-se impossibilitado de angariar os meios de subsistencia;

Transferindo:

Para o 2º batalhão de infantaria, o tenente do 1º da mesma arma Augusto da Silva e Sá;

Para o 3º batalhão de infantaria o alferes do 36º Benedicto de Assis Corrêa.

Commando do 7º districto militar—Quartel-Genera em Cuyaba, 4 de janeiro de 1898.—N. 873.

Ao cidadão general da divisão João Nepomuceno de Meleiros Mallet, ajudante-general do exercito.—Communicou-vos que o Dr. auditor de guerra em officio n. 82, de 31 do mez findo, participou-me que, durante o referido mez, somente houve na mesma auditoria um processo de justificação, requerida por D. Maria Isabel da Costa, unica filha que ficou por morte de D. Alexandrina Dias de Almeida, viuva do alferes reformado Januario da Costa, affin de habilitar-se ao meio-soldo por este deixado.

Saude e fraternidade. — *Manoel Eufrasio dos Santos Dias*, general de brigada.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 26 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De 99 dias, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aprigio B. da Mattos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De tres mezes, idem, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, Pedro Celso de Souza, idem.

Expediente de 26 de fevereiro de 1898

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores terem sido expedidas as convenientes ordens no sentido de que os telegraphistas apresentados pelo commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado de Sergipe sejam aceitos e transmitidos como de serviço publico.

—Ao governador do Estado de Santa Catharina, consultado si o edificio, pertencente a este Ministerio, situado no continente defronte da capital do mesmo Estado, no lugar denominado Estreito, serve ainda de hospedaria de immigrants.

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1898

João Prudatzk, pedindo para tirar cópia do dezenho relativo á invenção privilegiada pela patente n. 1948.—Dirija-se ao director do Arquivo Publico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 e 28 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 285, de 12 do corrente, pagamento de 1:066\$666 aos contractantes do serviço de condução de fe malas dos correios;

N. 286, de 12 idem, idem de 128 a Jeronymo Silva & Comp.;

N. 316 e 318, de 15 idem, pagamento de 6:775\$ a Adriano L. S. Nogueira;

N. 325, de 15 idem, idem de 10:006\$750 a Joaquim da Cunha Silva;

N. 346, de 16 idem, credito de 40:000\$ á Alfandega da Bahia, para pagar a D. Mathilde Macebo de Aguiar Borges, viuva do engenheiro Alfredo Augusto Borges, ex-empregado das obras da Estrada de Ferro do Jacu e Feira de Sant'Anna;

N. 347, de 17 idem, pagamento de 24\$ a José do Patrocínio;

N. 326, de 15 idem, idem 6:140\$ a diversos fornecedores do Directoria Geral dos Correios.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 218, de 25 de janeiro, credito de 1:150\$ á Delegacia do Thesouro em Londres;

N. 422, de 9 do corrente, idem de 2:400\$ á Alfandega de Alagoas;

N. 440, de 11 idem, idem de 2:400\$ á de Pernambuco;

N. 498, de 17 idem, pagamento de 91\$787 á *Societe Anonyme du Gaz*;

N. 373, de 4 idem, idem de 8:000\$ a Costa & Gabizo.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 51, de 17 do corrente, abono de 150\$ ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, bacharel Luiz Vossio Brigido.

Requerimento de José Fernandes Ribeiro, pagamento de 200\$, indemnização das despesas do funeral de Antonio Augusto de Araujo Lima.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 29 de janeiro, pagamento de 2:534\$630 ao agente da Escola Pratica, Antonio dos Santos Mendonça;

De 15 do corrente, idem de 43:960\$650 a diversos fornecedores desse ministerio;

De 15 idem, transporte das quantias de 10:000\$ e 2:000\$, das consignações — Fretes e carretos — e — Impressão do *Almanak* — para — Ferramentas, instrumentos, etc. — e — Expediente e despesas miudas;

De 16 idem, pagamento de 8:936\$010 a Vicente da Cunha Guimarães;

De 17 idem, credito de 13:415\$555 á Alfandega do Ceará.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

Dia 28 de fevereiro de 1898

Expediente do director geral:

Officios:

Ao Dr. procurador relativo á demolição da estalagem n. 124 á rua General Caldwell;

Ao agente do 1º districto de S. José, pedindo seja convidado o proprietario do predio n. 23 á rua D. Manoel a comparecer para negocio relativo ao mesmo;

Ao agente dos inflammaveis, declarando não ser permitida a exploração da pedreira á rua da Providencia, por causar prejuizos á vizinhança;

Ao agente do 2º districto de S. José, mandando multar o proprietario do predio á ladeira de Santa Thereza n. 4 C. por fazel-o habitar sem licença;

Ao Dr. chefe da 3ª secção, relativo a pagamento de trabalhos feitos no predio n. 61 á rua da Providencia;

Ao agente do Sacramento, opinando pelo pagamento da multa em que incorreram Netto & Nunes, por substituição do lagoado em frente ao predio n. 135 á rua Moreira Cesar;

Ao Ministerio da Justiça, relativo á collocação de mictorios na praça Coronel Tamirindo;

Ao Dr. Paulo Frontin e outros, convidando-os para uma vistoria nas officinas de electricidade da Companhia Jardim Botânico;

Ao Dr. chefe de policia, pedindo providencias contra o abuso e teimosia em conservar-se as represas do rio Trapicheiro á rua Barão de Mesquita;

Ao mesmo, reclamando providencias contra o abuso das carroceiros no largo da Prainha;

Ao agente da Lagôa, ratificando o pedido de providencias relativo aos cinco predios da rua D. Marciana;

Ao agente do 1º districto do Engenho Velho, declarando não ter sido relevada a multa contra o proprietario dos predios ns. 17 e 19;

Ao chefe da Planta Cadastral, pedindo, com urgencia, cópia da planta e cadastro da rua Viuva Claudio.

Directoria de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1898

Sebastião Betim Paes Leme, solicitando prorrogação de prazo para cumprir as disposições do contracto de 9 de março, firmado pela Companhia de Carris Urbanos.—Requeira ao conselho municipal.

Amphilophio Botelho Freire, solicitando a construção de um muro à rua Jockey-Club; Costa & Gomes, idem idem idem à rua Getúlio.—Passe-se alvará.

Maria Candida da Conceição, solicitando numeração para os predios em construção à rua Jockey-Club, entre os ns. 37 e 39; João Leopoldo Modesto Leal, idem idem à rua Dr. Mourão do Valle; Joaquim Bernardino de Oliveira idem, idem à rua Mariz e Barros depois do n. 4; Francisco Martins Vianna, idem, idem à rua Jorge Rudge n. 15, (interior); João Carvalho da Silva, idem, idem à rua Bambina, entre os ns. 23 e 23 A; Joaquim Abilio de Assumpção, idem, idem à rua Conde de Bomfim, junto ao n. 127 C; João Barbosa Torres idem, idem à rua Bambina, canto da rua Evoneas, entre os ns. 23 A e 25.—Passe-se certidão.

Costa Ribeiro & Pereira, solicitando reparos no predio n. 127 à rua Visconde de Itaipua, Manoel de Souza Mendes, solicitando concertos no predio n. 235 à rua Santo Christo; E. Estacio & Comp., idem, idem e reconstruir o muro divisorio do predio n. 3 à praça da Republica; Barbosa & Irmão, solicitando modificação na fachada do predio n. 35 à rua Mariz e Barros; José Antonio Gonçalves Santos, solicitando concertos no predio n. 16 à rua Eliens de Almeida; Francisco Vidal Lemos, solicitando a collocação de um toldo no predio n. 227 A à rua Haddock Lobo; Ernesto Botim Paes Leme, solicitando concertos no predio n. 172 à rua Frei Caneca.—Passe-se guia.

Joaquim José Rodrigues, solicitando a divisão dos predios ns. 2 e 4 à praça General Osorio.—Passe-se guia, de accordo com a informação do Sr. Dr. chefe da secção.

Directoria Geral da Instrução

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 26 de fevereiro de 1898

Offícios:

Ao Sr. director de Fazenda:

Communicando que a professora adjunta Maria Julia Picanço da Costa tem direito à quantia de 180\$ e não de 60\$ como lhe foi abonado em officio n. 39, de 2 de janeiro proximo findo;

Idem, a professora Almerinda Machado da Silveira à quantia de 58\$200, importancia de despeza de expediente no mez de setembro do anno findo.

Dia 28

Communicando que devem ser consideradas justificadas as faltas dadas pelo Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães, professor de historia natural do Pedagogium, de 17 de novembro a 31 de dezembro proximo findo.

Enviando a folha do pessoal desta directoria e a do salario dos serventes, na importancia de 750\$ e relativas ao mez de fevereiro findo.

Idem a de auxilio aos professores, para aluguel de casa, na importancia de 3:343\$850, relativa ao mez de fevereiro findo.

Communicando que a professora adjunta Marianna de Souza Braga tem direito à quantia de 40\$, importancia de despeza de expediente no mez de dezembro do anno findo.

Idem, idem à mesma quantia, no mez de janeiro do corrente anno.

Requerimento despachado

Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães, pedindo justificação de faltas.—Deferido.

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização e Caça

Expediente de 28 de fevereiro de 1898

Officio ao Sr. Dr. director geral de Obras e Viação, agradecendo a communicação de ter assumido esse cargo em 25 do corrente.

—Ao Sr. director de Fazenda:

Remettendo:

A importancia de uma multa por infracção do regulamento dos jardins publicos;

A communicação de frequencia dos funcionarios e a folha de pagamento dos guardas e operarios, do mez de fevereiro que hoje finda, importando em 8:079\$800, da verba—Material.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 28 de fevereiro de 1898

Nos officios:

Do Dr. Celso dos Reis, remettendo o auto de victoria procedente nas casas à rua Sorocabá ns. 39 e 41.—Inteirado, archive-se.

Do Dr. director da Casa de S. José, propondo para substituir a inspectora do respectivo Asylo, que solicitou exoneração, outra de nome Maria Carolina de Andrade.—Approvo. Passe-se o titulo de nomeação.

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, communicando que o serviço e remoção do lixo das estações de S. Diogo e Central pôde ser feito por esta repartição de Hygiene, mediante o pagamento mensal de 180\$00.—Ao Sr. fiscal do serviço de limpeza, para os devidos effectos.

Do director geral de Instrução Publica, pedindo seja inspecionado o secretario geral daquela directoria Abelardo Gomes de Almeida Feijó.—A' commissão respectiva.

Do Dr. G. Murta, propondo o fechamento dos predios ns. 116 e 118 da rua do Senado, 158 e 160 da mesma rua, e n. 2, da rua do Riachuelo, n. 52 da rua Frei Caneca.—Autorizo, communique-se.

Do Dr. Moreira Guimarães, pedindo o fechamento da estalagem da rua Luiz Barbosa n. 19, em Villa Isabel.—Autorizo, communique-se.

Do Dr. Emilio de Miranda, pedindo providencias contra uma vala à rua do Barão Paranapiacada, proximo a do General Caldwell.—Officie-se aos Srs. inspectores de Obras Publicas e do serviço de isolamento e desinfecção, para mandar proceder ao saneamento.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Dr. Prefeito:

Do Dr. Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque, pedindo fazer constar de seus assentamentos, para os effectos do art. 2º da lei n. 431, de 2 de outubro de 1897, o tempo de serviço militar prestado pelo petionario e constante de documento que junta.—Deferido.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1898

Imposto de licença:

Joaquim Martins de Carvalho, João José dos Reis, José Luiz e outros, Henrique Pereira, Gabriel Foster, Francisco de Figueiredo, Francisco Diniz Linhares Drumond, Francisco Rodrigues do Amaral, Damasio & Irmão, Domingos Tavares de Oliveira, Cerqueira Barbosa & Comp., Cesar & Comp., Corrêa & Brenha, André Adelino Corrêa da Costa, Adolpho Schimidt Irmão & Comp., A. J. Pereira de Barbedo, Antonio Joaquim Dourado, Antonio Guilherme, Mme. Schaefer, Manoel Antonio Pereira, Manoel da Silva Maia.—Deferidos.

Carmo & Comp., Dr. Emilio Lameiro, Giuseppe Guzzo.—Autorizo, de accordo com as informações.

Mme. Fanny.—Autorizo, pagando a multa. Manoel Martins Ferreira & Comp.—Autorizo, satisfazendo as exigencias legais.

Manoel Simões.—Satisfaca a exigencia.

Galdino Nunes da Rosa.—Autorizo as licenças constantes dos documentos apresentados. Quanto ás tres outras licenças, satisfaca a exigencia.

Pelo prefeito:

Antonio Gouvêa da Fonseca.—Deferido, de accordo com a informação.

Rodrigues & Souza, Adelino J. Rodrigues, Camillo Teixeira, Francisco Izaldy, José Caltido, Manoel José de Oliveira, Manoel Barcellos, Manoel Rodrigues Vasques, Manoel Martins e Fernandes, Miguel Raphael do Carmo, Maria Antonia Preda, Nicolao de Maria, Febyne Adrica, Vicente Bertolino, Antonio Jorge Atape, Bonifacio List, Bernarbe dos Santos Pillar, Domingos Souza, Francisco Bertolino, Felipe Messino, Gomes & Pacheco, José Scoozzo, José Pereira Dias, João Alves Izidoro & Comp., João Luiz Parreira, Joaquim Baptista Nogueira e Joaquim Marques dos Santos.—Indeferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Conflicto de jurisdicção entre o juiz seccional do Districto Federal e o juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Crime.

E' competente a justiça local para tomar conhecimento de factos criminosos que, embora praticados por motivos ou com intuitos politicos, não se acham comprehendidos entre os crimes politicos, como taes declarados e sujeitos à justiça federal pela legislação em vigor.

N. 72 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, levantado pelo procurador da Republica na secção do Districto Federal, entre o juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal e o juiz seccional do districto, por se terem ambos julgado competentes para o processo dos indicados no inquerito policial, referente ao attentado de 5 de novembro do anno proximo findo contra a pessoa do Sr. Presidente da Republica, resolvido como preliminar que o caso proposto é de conflicto de jurisdicção, e

Considerando que os crimes politicos a que alludem o art. 60 da Constituição Federal e o art. 15 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e cujo processo e julgamento competem aos juizes e tribunales Federaes, nos termos dos citados artigos pr. são os que se acham previstos nos arts. 86 a 123 do Código Penal e nos arts. 47 a 55 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

Considerando que os factos de que cogita o referido inquerito não apresentam os elementos constitutivos de nenhum dos crimes definidos nas leis apontadas, pois em

nenhuma dellas foi previsto como delicto de natureza politica o attentado contra a pessoa do Presidente da Republica em occasião diversa daquella em que se achasse exercendo qualquer das attribuições constitucionaes, taxativamente declaradas no art. 48 e paragraphos da Constituição;

Considerando, além disso, que o crime de 5 de novembro, não tendo obstado ao livre exercicio daquellas attribuições do Poder Executivo Federal (pois em momento algum o Presidente da Republica deixou de exercer qualquer das indicadas attribuições tor opposição directa e por factos que se lhe fizesse), não pôde ser capitulado no art. 111 do Código Penal, como em seu interlocutorio de fls. 14 pretende o juiz seccional, nem no art. 115, § 4º do mesmo Código, como parece ao juiz da 4ª Pretoria em seu despacho de fls. 2 v.; ainda

Considerando que, embora politico o movel do attentado de 5 de novembro, não basta, entretanto, para qualificar de natureza politica o mesmo attentado, porisso que o movel só qualifica o delicto quando constitue o dolo especifico de sua respectiva definição legal, como nas hypotheses do art. 320, § 2º *in fine*, 3º e outros do mencionado Código: o que, porém, não se verificou na especie vertente; e

Considerando que só por analogia ou paridade poder-se-ha capitular o attentado contra a pessoa do Presidente da Republica nos artigos do Código relativos aos crimes contra o livre exercicio das attribuições constitucionaes do Poder Executivo Federal (citados arts. 111 e 113 § 4º; mas

Considerando que tal capitulação é vedada pelo art. 1º do Código Penal, que prohibe terminantemente a interpretação extensiva por analogia ou paridade, para qualificar crime ou applicar-lhe penas; e

Considerando que, si assim não fosse, os attentados contra a vida do Presidente da Republica seriam punidos com penas muito inferiores áquellas que são applicadas aos delictos contra a vida de qualquer particular, mesmo desclassificados, porquanto ao passo que o homicidio qualificado contra um simples cidadão é punido com a pena de 12 a 30 annos de prisão cellular (art. 294 § 1º do Cod. Penal), seria, entretanto, punido com as penas de 2 a 4 annos de reclusão, na hypothesis do art. 111, e com as de 1 a 6 annos no caso do art. 115 § 4º do Código, quando tal crime fosse perpetrado contra o Presidente da Republica; o que é contrario ao bom senso; finalmente

Considerando que já confôrme a doutrina corrente da maioria dos escriptores de direito penal, já segundo a theoria consagrada nos differentes tratados de extradicação celebrados entre o Brazil e diversas nações civilizadas, são considerados crimes ou delictos communs os attentados commettidos contra o chefe do Estado, accordam por esses fundamentos em julgar competente o Juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal para o processo que deu causa ao conflicto levantado pelo procurador da Republica do Districto Federal.

Supremo Tribunal Federal, 16 de fevereiro de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *André Cavalcante*. — *Ribeiro de Almeida*. Pelos fundamentos do accordam, e tambem porque, considerados crimes connexos, como se ponderou na discussão, o homicidio do Marechal Bittencourt, a tentativa contra o Presidente da Republica e o ferimento do general Moraes, nenhum facto directo contra o livre exercicio das attribuições constitucionaes do Poder Executivo foi verificado, que possa constituir o pretendido crime principal — o de conspiração. — *Lucio de Mendonça*, tres vezes vencido. Vencido na preliminar de não haver conflicto de jurisdicção, pois o unico organ da justiça local que regularmente se proaunciou sobre a especie, o pretor da 4ª Pretoria, julgou-se incompetente para o processo e remetteu os autos ao juiz federal do districto, o qual se julgou competente, sendo nulla e de nenhum effeito a intervenção do juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, cuja competencia, dado que existisse cumulativamente com a do pretor, cessara, por effeito

da prevenção de jurisdicção. Vencido, tambem, *de iuris*. A a mitigar-se o co flicto, devera esta decidir-se pela competencia da justiça federal, pois trata-se de crimes communs connexos com o crime politico de conspiração, e não pôde deixar de applicar-se á especie o preceito do art. 12, § 8º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. A connexidade é indubitavel: perante o inquerito policial, que liga os factos de 5 de novembro ao concerto criminoso dos conspiradores da pharmacia Pacheco; perante o acto legislativo que decretou o estado de sitio por taes factos, considerando que abalaram a segurança da Republica, produzindo commoção interna; perante os dous decretos do Poder Executivo que prorogaram o estado de sitio, considerando que os mesmos factos, cuja influencia ainda perdurava, puzeram em imminente perigo a Patria. Vencido, finalmente, na indicação que apresentei, e só teve o apoio do voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, de, qualquer que fosse a justiça julgada competente para o processo, não se iniciar este durante o estado de sitio, pois em tal regimen não tinham os accusados todas as condições legaes de defesa, entre as quaes o comparecimento em juizo, impossivel para alguns dells, desterra-os para Fernando de Noronha, accrescendo até que, dada a grave perturbação da ordem interna attestada pelo estado de sitio, não podia este facto deixar de influir decisivamente na questão de competencia para o processo e julgamento, nos termos do art. 93 da lei de 3 de dezembro de 1841 e art. 243 do respectivo regulamento de 31 de janeiro de 1842. — *Bernardino Ferreira*. — *Macedo Soares*. — *Augusto Olympio*. — *Pereira Franco*. Vencido, por entender que o juiz competente era o juiz federal da seccão deste districto, visto tratar-se de um crime politico e de crimes communs, que lhe são connexos, caso em que, na forma das disposições em vigor, compete ao juiz federal fazer o processo, afim de soffrerem seus autores as penas marcadas nos respectivos artigos do Código Penal, como prescreve o art. 66. O crime politico é o de conspiração, definido no art. 115, § 4º, do Código Penal, onde se diz: «é crime de conspiração concertarem-se 20 ou mais pessoas (§ 4º), oppor-se directamente e por factos ao livre exercicio das attribuições constitucionaes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, federal ou dos Estados.»

Lendo-se o inquerito feito pelo 1º delegado auxiliar e publicado no *Diario Officil* de 12 de janeiro ult mo, vê-se que concertaram-se mais de 20 pessoas para oppôr-se a que o Sr. Presidente da Republica continuasse a exercer as suas funções, tirando-se-lhe a existencia. Esse procedimento foi considerado pelo delegado auxiliar, no relatório que acompanhou o inquerito, como um crime politico, qual o de conspiração, exprimindo-se assim:

«Os delictos contra o Chefe do Estado para arranjar-lhe das mãos o poder que a soberania popular lhe conferiu, são, sem duvida, dirigidos contra a ordem constitucional e offendendo a propria Constituição, tomam o character de crime politico. Oriundo de um conluio vasto, de uma conspiração, recebendo em cada uma de suas phases o influxo que descrevemos, através do momento politico, cujo retrospecto fizemos, esse crime tem como responsaveis. etc.»

Por sua vez, o Sr. Presidente da Republica, na mensagem em que solicitou do Congresso Nacional a derrogação do estado de sitio, reconheceu como causa dos factos realizados no dia 5 de novembro a existencia de uma conspiração contra a estabilidade do Governo da Republica, e as duas camaras do Congresso Nacional, entendendo tambem que a segurança da Republica exigia o estado de sitio, por dar-se o caso de commoção intestina, por decreto de 12 de novembro declarou-se esta Capital e a cidade de Niteroy em estado de sitio por 30 dias, estado esse que por decretos de 11 de dezembro e de 31 de janeiro tem sido prorogado até 23 do corrente mez.

De accordo, pois, com o delegado auxiliar, o Sr. Presidente da Republica e o Con-

gresso Nacional, creio interpretar fielmente os factos alludidos, considerando os procedentes de uma conspiração politica, definida no citado art. 115, § 4º do Código Penal.

Diz-se, porém, que o Sr. Presidente da Republica, não exercia alguma das suas attribuições constitucionaes enumeradas nos 10 paragraphos do art. 48 da Constituição, quando se tentou matal-o; e que assim não tem applicação o referido § 4º do art. 115, do Código Penal, visto que ninguem então se oppoz directamente e por factos ao exercicio de taes attribuições: e acrescentam-se, que, si o homicidio se tivesse consumado nom assim haveria opposição ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do Poder Executivo, porque, morto o Presidente, seria logo substituido pelo Vice-Presidente este livremente poderia exercer taes attribuições, sem interrupção, como se nada tivesse havido. Cumpre, entretanto, observar: 1º, que, embora o Presidente nenhuma de suas attribuições estivesse exercitando, todavia o seu assassinato produziria o effeito necessario de impedil-o de exercel-as pelo tempo, que ainda resta do seu quadriennio constitucional; 2º, que assim o accesso do Vice-Presidente, em taes circunstancias, seria um facto anormal, fóra da natural previsão, e que não poderia produzir o effeito de apagar o successo criminoso que o elevaria inesperadamente ao poder. Além de que a disposição citada não pôde ser interpretada, como se pretende, por sua letra tão somente, sem attenção ao seu espirito.

Bastará recordar que, como ensinam os mestres, o pensamento da lei é que é a lei (*Lex est quod lex voluit*, e que assim, em pór as palavras em harmonia com o pensamento, é que consiste toda a interpretação regular, uma vez que no conhecimento do espirito das leis é que consiste a verdadeira sciencia do jurisconsulto (*scire leges non est verba earum tenere, sed vi-a ac potestatem*.) E' por isso que o Chanceller de Aguesseau diz a: o templo da justiça não deve ser menos consagrado á sciencia do que ao estudo das leis escriptas; e a doutrina, que consiste no conhecimento do espirito das leis, é superior a que consiste no simples conhecimento de sua letra (*Hermeneutica Juridica*, de Paula Baptista).

Certamente não se pôde com vantagem negar no crime, que deu em resultado os factos delictuosos de 5 de novembro, a classificação de crime politico. — «Si crimes politicoes são, como recordou o Sr. Ministro Procurador Geral em seu parecer, com a lição dos criminalistas, aquelles que atacam a ordem politica interna ou externa do Estado, isto é, a sua independencia, integridade e segurança, e os direitos politicos dos cidadãos, não se pôde contestar no crime alludido esse character, desde que elle visava atacar a ordem politica interna da Republica, substituindo violentamente e por modo definitivo o Chefe do Poder Executivo por outro, que daria aos negocios publicos direcção diversa, conforme esperavam os autores do concerto criminoso. Si assim não fosse, não se daria a commoção intstina, que veio legitimar o recurso constitucional do estado de sitio, solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, e decretado pelo Congresso Nacional, e por aquelle já por duas vezes prorogado.

Quem pôde occultar o interesse geral, que o attentado de 5 de novembro tem despertado dentro e fóra do paiz, e de que é prova a curiosidade pouco commum em negocios judicarios, com que a decisão do presente conflicto foi anciosamente esperada? Entretanto, podia ter havido a conspiração para a mudança do Chefe da Nação, sem a tentativa de morte, o homicidio e o ferimento grave que foram commettidos no Arsenal de Guerra, porque nenhum desses factos é elemento do crime de conspiração. Desde, porém, que taes factos tiveram logar, constituem crimes connexos com o de conspiração, e ainda que de natureza commum, da competencia, em regra, da justiça local, no caso sujeito devem ser processados tambem pelo juiz federal, na forma do que terminantemente preceitua a lei n. 221, de 20 de novem-

bro de 1894 no art. 12, § 8º, onde se diz: « o crime commum ou de responsabilidade connexo com o crime politico será processado e julgado pelas autoridades judiciarias competentes para conhecer do crime politico. Ora, a competencia do juiz federal para processar e julgar os autores de crimes politicos fundase na Constituição, art. 60, letra i, no decreto n. 848, art. 15, letra i, e na lei n. 221, arts. 12 e 20.

Demais, ha varios julgados deste tribunal attribuindo ao juiz federal a competencia nos crimes communs, quando connexos com crime politico. Sobre todas é frisanete a decisão relativa a um crime politico, que visava a deposição do governador do Estado de Alagoas, e em cuja consummação foram commettidos alguns homicidios, crimes communs, que foram processados pelo juiz local, enquanto que o crime politico o foi pelo juiz federal. Impetrando ordem de *habeas-corpus*, os interessados, alguns já presos e outros que estavam ameaçados de sê-lo, o Tribunal attendeu aos pacientes pela incompetencia do juiz local no caso em questão. O processo, a que me refiro, é o de n. 805, em que são requerentes os bachareis Manoel de Araujo Góes e João da Silva Rego, e pacientes os Drs. Dario Cavalcanti do Rego Albuquerque e outros. — *H. do Espirito Santo*. Vencido, de inteiro accordo, e nos termos do voto do Sr. ministro Lucio de Menonça, subscrevo, na questão de *meritis*, as razões juridicas com que o 2º revisor do feito, o Sr. Barão de Pereira Franco, fundamentou seu voto. Acrescentarei, porém, para salientar a incongruencia do julgado, em divorcio da propria jurisprudencia do Tribunal, que, quando mesmo não tivesse havido conspiração, e o attentado de 5 de novembro, como quer o accordo, constituísse um simples ataque a pessoa do Chefe da Republica, ainda assim cabia á justiça federal a competencia para conhecer do crime, como se deprehende da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que, completando a organização da justiça federal, no art. 20, § 3º, commetteu ao juiz federal o julgamento do crime de desacato á autoridade federal. Ora, si o simples desacato, a resistencia, a desobediencia a qualquer autoridade federal, cahe na alçada da justiça federal, com maioria de razão a offensa physica, o assassinato, contra o Chefe da Republica, sua primeira autoridade, deveria encontrar garantias na justiça, que foi instituida para salvaguardar os interesses da União. Não houvesse nenhuma disposição escripta nas n.ºs leis para o caso sujeito, cumpria ao Tribunal, usando das attribuições implicitas que lhe dá a Constituição, decidir o conflicto ao contrario do que fez o accordo. Assim se praticou, quando ainda não havia disposição expressa de lei, que retirasse da justiça dos Estados o julgamento dos crimes de contrabando e moeda falsa, — o Tribunal decidiu que competente era a justiça federal, para conhecimento delles, por affectarem interesses da União. —

— *Piza e Almeida*. Vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Barão de Pereira Franco. — *Mamoel Murтинho*. Vencido na preliminar que suscitei na discussão, por entender que no caso sujeito não se dá realmente um conflicto positivo de jurisdicção. Tal conflicto sómente se verifica quando duas ou mais autoridades, que se reputam simultaneamente competentes, conhecem ou pretendem tomar effectivo conhecimento do mesmo feito. Na especie vertente, porém, apenas o juiz da Camara Criminal instaurou o summario de culpa, recebendo a respectiva denuncia; ao passo que o juiz de seccção do Districto Federal, embora se reconheça competente para processar os indicados no inquirito policial, nenhum processo ainda iniciou, e nem sequer é capaz de fazê-lo, por ter-se recusado o procurador seccionál a apresentar a indispensavel denuncia, e não ser fultado ao dito juiz federal proceder *ex officio*, *ex vi* dos arts. 3º e 50 do decreto n. 848, de 1890.

Ha, portanto, um só processo crime na tela judiciaria, e sem possibilidade de organizar-se outro que collida com aquelle, quando esta collisão é da essencia do conflicto

positivo de jurisdicção. E o proprio regimento do Tribunal, como se vê, deseu art. 108, presuppõe no dito conflicto a existencia de mais de um processo, tanto que manda expedir ordem aos juizes contedores para que sobrestejam no andamento de tres processos. *João Barbalho*, vencido. O attentado do dia 5 de novembro ultimo foi considerado pelo Congresso Nacional, com sancção do Presidente da Republica, como de natureza politica. A lei de 12 daquelle mez, estabelecendo o estado de sitio por motivo do referido attentado, implicita e virtualmente reconheceu-lhe aquelle caracter. E' isto claro e irrecusavel, tendo-se em vista os precedentes, o elemento historico, a natureza do facto e da providencia extraordinaria sobre ella tomada pelos poderes publicos.

O Governo em sua mensagem de 8 de novembro levou ao conhecimento do Congresso a existencia de uma conspiração contra o Governo da Republica e pediu a decretação do estado de sitio, para manter a ordem, restabelecer a tranquillidade e fazer cessar a commoção produzida por aquelle gravissimo attentado.

Na Camara dos Deputados, a commissão competente, no parecer em que propoz a decretação do sitio, disse que: « ponderando os termos da mensagem do Poder Executivo... no caso se verifica pontualmente a hypothese do art. 80 da Constituição » e acrescentou que o attentado consistiu em « se tentar, pelo massacre do Presidente da Republica, de seus immediatos auxiliares, a sublevação politica do paiz ». O Senado a proposito do mencionado attentado votou, na sessão de 11 de novembro, uma moção « reconhecendo a natureza politica do crime perpetrado ».

Si attendere-se a indole da medida excepcional do estado de sitio é incontestavel que reveza-se de caracter essencialmente politico, destinada como é a « manter a segurança da Republica » e applicavel « corrento a patria imminente perigo » (art. 80 da Constituição). Nem se poderia admittir sem contradicção e absurdo uma tal providencia extraordinaria, vexatoria, de applicação perigosissima á liberdade individual, para factos ordinarios communs, de cada dia, e cuja repressão está regulada pelas leis ordinarias e sujeitos á jurisdicção commum. Si para factos dessa ordem fosse autorizado o estado de sitio, a Constituição não seria uma garantia de direitos, mas uma negação, uma armadilha e uma burla; então, factos de ordem commum fariam commum e permanente uma medida que só por excepção e em caso gravissimo, fóra do commum, se permite como derogação momentanea das garantias constitucionaes.

Assim que a citada lei de 12 de novembro é providencia, cujo caracter essencialmente politico é irrecusavel. Ora, essa lei obriga tambem ao Supremo Tribunal, que lhe não pôde desconhecer esse caracter, e elle não a pôde pôr á margem na decisão do presente

conflicto. A ello, como guarda e supremo fiscal e interprete da Constituição, foi commettida, é certo, a attribuição de declarar inoperativas e sem applicação aos casos ao elle sujeitos as leis quando inconstitucionaes (arts. 59 n. II e 60, letras a e b); mas decorre do nosso regimen politico e é doutrina autorizada por competentissimos autores, que só lhe compete usar de essa attribuição, com relação a leis de ordem politica, quando sua applicação collide com o direito individual, quando o Governo ou a autoridade por executiva excede os limites constitucionaes com injuria e gravame para os cidadãos em seus direitos. Fóra disso, o Tribunal está irremissivelmente adreicto á observar a lei. Nem o contrario se comprehendera em um regimen de poderes divisos e co-ordenados (art. 15 da Const.)

E, pois, declarado por lei, embora por necessaria inferencia, sinão em termos expressos, que o crime é politico, ainda que isso possa importar derogação das actuaes leis criminaes e de processo, o Supremo Tribunal não tem competencia, nesta emergencia, para desaforar esse crime, e deve estar pelo que foi legislado para o caso pelo poder competente no uso de suas legitimas attribuições, como, com toda a razão, praticou quando negou o *habeas-corpus* em 13 de novembro a um dos inculcadas que o requereu.

Nada faz ao caso a circumstancia de ser posterior ao facto a referida lei; ella foi feita justamente para a repressão delle; não é estranho que a lei do sitio retroaja; e demais, com a applicação della para determinar o fóro, não peioraria a condição dos criminosos e, portanto, cabia observá-la no caso.

Por estas razões votei pela competencia da justiça federal. — *Pindahiba de Mattos*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de fevereiro de 1898.....	6.527:994\$573
Idem do dia 28.....	400:497\$671
<hr/>	
Em igual periodo de 1897.....	6.928:492\$244
	8.679:418\$636

RECORDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de fevereiro de 1898.....	2.104:780\$124
Idem do dia 28.....	164:118\$372
<hr/>	
Em igual periodo de 1897.....	2.268:848\$496
	2.131:158\$367

RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de fevereiro de 1898.....	48:021\$949
Dia 1 a 25.....	878:478\$144
Em igual periodo de 1897.....	631:776\$408

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 28 de fevereiro de 1898.....	60:248\$744
Dia 1 a 25.....	719:078\$358

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1898

Rendimento do mez de fevereiro de 1898

Importação:		
Consumo.....	6.393:184\$132	
Imposto de 30 %.....	64\$950	
<hr/>		6.393:249\$082
Adicional de 60 %.....		92\$070
Dito de 50 %.....		240\$225
Dito de 10 %.....		9:784\$640
Expediente dos generos livres.....		94:345\$910
Dito das capatazias.....		45:970\$282
Armazenagem.....		134:360\$379
Taxa de estatistica.....		10:484\$433
Despacho marítimo:		
Imposto de pharões em ouro.....	9:480\$000	
Dito idem em notas.....	540\$000	
<hr/>		10:020\$000
Imposto da dóca em ouro.....	3:500\$960	
Dito idem em notas.....	2:858\$340	
<hr/>		6:359\$300
Exportação da União:		
Direitos de 9 %.....	3:575\$884	
Direitos de 7 %.....	10\$200	
Ditos de 5 %.....	546\$114	
<hr/>		9:132\$238

Estrada V. da Tijoca n. 41; Isolina, filha de America Castilho, 7 ans., r. e f. a r. General Polydoro sem nu. n. r.; capitão José Braz dos Santos Pedroso, 50 ans., c., r. e f. a r. Bitencourt da Silva n. 24; as braz. Maria Paula das Dores, 23 ans., s., r. e f. a r. Quarta n. 1A; Marçal Pereira, 20 ans., s. f. na Santa Casa.

Aneurisma da aorta—o port. Bernardino Pinto Teixeira Bastos, 36 ans., s., r. e f. a r. dos Ourives n. 153.

Cachexia syphilitica—o flum. João, filho de Emilia Gomes, 11 mezes, r. e f. a r. Real Grandeza n. 24.

Febre typhoide—o peru. Antonio Luiz Ribeiro Guimarães, 38 ans., c., r. e f. no Mundo Novo n. 1.

Lesão cardíaca—o braz. João Francisco, 35 ans., s., f. no Hospício da Saúde; o port. Francisco Machado Dutra, 48 ans., c., r. e f. a r. Pereira Almeida n. 1.

Marasmo senil—o flum. Joaquina Quadros, 80 ans., v., f. no Ayló S. Luiz; a afric. Carolina da Conceição, 93 ans., v., r. e f. a r. Senhor dos Passes n. 17.

Fetos—Um, filho de Antonio José dos Santos, r. a r. Senador Pompeu n. 62; outro, do sexo feminino, filho de Esther Maria da Conceição, r. a r. Fonseca Telles n. 4; outro, filho de Cyriaco Rico, r. a r. Formosa n. 28; outro, filho de Manoel Carlos de Oliveira, r. a r. Madre de Deus n. 5A; outro, filho de Eduardo Almeida Migon, r. a praia Formosa n. 39.

—E no dia 22:

Arterio esclerose—o port. Luiz Baptista Cabral, 74 ans., c., res. e f. a r. da Emancipação n. 1A.

Alcoolismo—o braz. Francisco Antonio do Nascimento, 26 ans., s., f. na Santa Casa.

Broncho pneumonia—os braz. Augusto, filho de João José Luiz Pereira, 2 ans. e nove ms., res. e f. a r. da Saúde n. 255 e Francisco, filho de Francisco Barroso, 8 ms., res. e f. a r. do Livramento n. 67.

Cancro do estomago—Antonio Domingos Coelho, 45 ans., s., f. na Santa Casa.

Congestão pulmonar—o braz. José Antonio da Costa, 53 ans., f. na Santa Casa.

Commoção cerebral—o norueg. Arut Gundersen, 27 ans., c., f. na Santa Casa.

Cachexia palustre—o hesp. Maria da Conceição, 30 ans., c., f. na Santa Casa.

Chyrose do figado—o port. Torquato Antonio, 64 ans., v., f. na Santa Casa.

Enterite aguda—o braz. Minervina, filha de Margarida, 4 ms., res. e f. a r. Antunes Garcia n. 7.

Enterocolite—14 ms., res. e f. a 'praça da Republica n. 89.

Fraqueza congenita—Francisco, filho de Petrouilha Maria Rosa, 3 ds., res. e f. no largo dos Guararapes n. 4; Claudio, filho de Cesar Bomfim, 15 ds., res. e f. a r. dos Arcos n. 51; Ermelinda, filha de Antonio Gonçalves, 5 hs., res. e f. a r. Barão Bom Retiro n. 57 e Manoel, filho de Alfredo Faria Junior, 5 hs., res. e f. a r. Itapirú n. 72.

Febre amarella—o ital. João, filho de Maud Francisco, 4 ans., f. na Santa Casa; a hesp. Manoela Fontes, 42 ans., c., res. e f. a r. Evaristo da Veiga n. 28; o ital. Camabale Paschoal, 55 ans., v., f. no hospital de S. Sebastião; o hesp. Faustino Portilho Gonçalves, 37 ans., c., f. no hospital de S. Sebastião; Catharina Rodrigues Villas, 40 ans., c., f. no hospital de S. Sebastião; o port. Manoel Gonçalves, 21 ans., s., f. no hospital de S. Sebastião.

Febre pernicioso—o port. Euclides José Gonçalves, 27 ans., s., res. e f. a r. Senador Pompeu n. 176; o hesp. Emilio Rezende, 20 ans., s., f. no hospício da Saúde.

Febre remittente typhoide—o ital. vicente Cardi, 21 ans., s., f. no hospício da Saúde.

Febre remittente paludosa—o braz. Pedro, filho de Antonio José do Espirito Santo, 9 mezes, res. e f. a r. Figueira de Mello n. 17.

Febre remittente palustre—o braz. Salvador, filho de Francisco Villas Martins, 2 ans., res. e f. a r. Vianna n. 11.

Febre remittente typhoide—A braz. Nair, filha de Maria Christina da Gouveia, 5 mezes, res. e f. a r. Marquez de Abrantes n. 34.

Gastro-enterite—o braz. Amando, filho de Eugenio Apollinario, 18 mezes, res. e f. a r. Silva Guimarães n. 14.

Insufficiencia mitral—o braz. Manoel Dutra Andrade, 64 ans., c., res. e f. a r. V. Alliança n. 13.

Lesão cardíaca—os braz. Angelica Albina Costa, 15 ans., s., res. e f. a rua dos Andradas n. 123; Alfredo Antonio dos Santos, 29 ans., s., res. e f. a r. Aquidabum n. 34; Salvador Rotulo, 80 ans., c., a r. Conde do Bomfim n. 2522.

Nephrito—o ital. Philomena Villanda, 30 ans., s., f. a Santa Casa.

Phymatose pulmonar—o port. Agostinho Fer eira, 49 ans., c., res. e f. a ladeira do Barroso n. 137.

Pleuro pneumonia—o braz. Julio Souza Maia, 28 ans., c., res. e f. a r. Prazeres n. 28 A.

Tuberculos pulmonares—os braz. Livio Teixeira, 20 ans., s., f. no Hospital de Marinha; Firmino Joaquim Pereira, 24 ans., s.; Geralda Candida, 22 ans., s.; Antonio Pedro Fonte, 16 ans., s., fs. na Santa Casa; Angenor, filho de Marcelina de Sant'Anna, 4 ans., res. e f. no m. da Providencia; Jorge B. Iliano José Gama, 17 ans., s., res. e f. a r. do Alcantara n. 40; Malvina, filha de João Duarte Nunes Netto, 3 m-zs., res. e f. a r. Guimarães n. A 5; Candido Francisco Assumpção, 40 ans., v., res. e f. a r. Pinheiro Guimarães n. 36; o port. Francisco Ribeiro Moreira, 35 ans., s., f. no Hospício S. João de Deus.

Tuberculose misontrica—o braz. Prudencio Marcos das Chagas, 40 ans., s., res. e f. a r. Esperança n. 30.

Tetano infantil—o braz. Amancil, filho de Manoel José Branco, 1 d., res. e f. a r. Barão da Gambôa n. 1.

Feto—Um, filho de Joaquim Firmino Reis, 9 mezes, uterinos; res. a r. do Cunha n. 12.

Anemia—o port. Maria Costa, 15 ans., s., res. e f. a r. dos Cajueiros n. 31.

Arterio esclerose—o braz. Augusto Netto Brito, 57 ans., v., res. e f. a r. do Senado n. 54.

Athrepsia—o hesp. Carmen, filha de José Itania Laria, 27 mezes., res. e f. a r. do Lavradio n. 55.

B on hit capillar—o braz. Guilherme, filho Manoel Alves Carvalho, 9 mezes, res. e f. a r. Barroso sem numero.

Congestão cerebral—o braz. Balbina Julia Gonçalves, 52 ans., s., res. e f. a r. dos Invalidos n. 64.

Convulsões—o braz. Ernesto, filho de Olympio dos Santos Nunes, 6 mezes., res. e f. a r. Santa Christina n. 16.

Dentção—o braz. Ferlinando, filho de Gabriel Simas e Silva, 9 mezes., res. e f. a r. Itapirú n. 95.

E-treitamento mitral—A braz. Jesuina Jul a Amaral Lemos, 45 ans., c., res. e f. a r. P-dro Americo n. 11.

No numero dos sepultados, estão incluídos 17 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 23:

Acesso pernicioso—A flum. Aurora, filha de Manoel Ferreira dos Santos, 1 an., res. e f. a r. Senador Pompeu n. 91.

Aneurisma—o port. Manoel Martins Matos, 42 ans., c., f. no Santa Casa.

Arterio-sclerose—o flum. Candido Hofelindo Ferreira, 47 ans., c., res. e f. a r. Club Athletico n. 6 H.

Asthma—o port. José Oliveira Ambrosio, 14 ans., s., res. e f. no Morro da Saúde n. 1.

Athrepsia—A flum. Idalina, filha de Agostinho Pereira, 12 mezes., res. e f. a r. Aprasivel n. 2.

Bronchite capillar—A flum. Aurora, filha de Julio Francisco Machado, 1 1/2 mezes., res. e f. a r. S. Luiz Gonzaga n. 212.

Enterocolite—o flum. Oscar, filho de Luiz Gomes da Silva, 20 mezes., res. e f. a r. Flack n. 14.

Febre amarella—o ital. Pani Dolorita, 8 ans., s., f. no Hospício S. Sebastião; o port. Luiz Rodrigues, 49 ans., c., f. no Hospital S. Sebastião; a russa Mashi de Brzezinska, 30 ans., v., f. no Hospital S. Sebastião; a argent. Rosa Roberts, 6 mezes., f. no Hospital S. Sebastião; o port. José Maria Gomes, 36 ans., c., f. no Hospital S. Sebastião.

Febre biliosa—o hesp. Joanna Fructuosa, 45 ans., c., res. a r. do Senado n. 199; o port. Joaquim Ribeiro, 25 ans., s., res. a r. do Livramento n. 54; o fran. Roy Alphonse, 25 ans., s., f. na Santa Casa.

Febre paludosa—o flum. Almerinda, filha de Alberto Carlos de Andrade, 15 mezes, res. a r. do Senado n. 299.

Febre pernicioso—o port. Antonio Rodrigues Pereira da Silva, 32 ans., c., res. a r. Evaristo da Veiga n. 20.

Fraqueza congenita—o flum. Arlindo, filho de Leonardo Bianguinelli Vianna, 2 1/2 ds., res. a r. Visconde de Itaúna n. 77.

Gastro-enterite—o flum. João, filho de José Manoel Teixeira, 7 mezes, res. e f. a r. de Santo Christo n. 113.

Icteric—a paul. Nevaldina, filha de Placido Ferreira, 15 ds., res. e f. no Hotel Giorelli.

Lesão cardíaca—o flum. Angela Maria da Conceição, 70 ans., s., res. e f. a r. Barão de Itapagipe n. 8; o afr. Domingos, 70 ans., s., res. e f. a r. da Alfandega n. 238.

Lymphatite pernicioso—o ital. Pedro Lucca, 16 ans., s., res. e f. na travessa São Sebastião n. 15.

Rachitismo—o flum. Zé, filha de José Nunes Coelho da Silva, 5 mezes, res. e f. a r. S. Valentim n. 23.

Tetano infantil—o flum. Maria, filha de Balbina da Conceição, 3 ds., res. e f. a r. São Christovão n. 151.

Tet no umbelico—o flum. Manoel, filho de Adalberto José de Souza, 3 ds., res. e f. a r. Frei Caneca n. 57.

Tuberculos laryngea—o syrio Domingos Nayman, 32 ans., s., res. e f. a r. da Alfandega n. 257.

Tuberculose—o r. gr. do nor. Nelson Eliezer da Camara, 20 ans., f. no Hospital de Marinha.

Tuberculose pulmonar—Os braz. Agostinho Teixeira Barboza, 23 ans., s., res. e f. a r. S. Luiz Gonzaga n. 254; José, filho de Francisco Martins Crelho, 9 mezes., res. e f. a r. da Ajuda n. 61; Veneranda de Lima, 37 ans., s., res. e f. a r. da Misericordia n. 51; Antonio Angelo Linhares, 41 ans., c., f. na Santa Casa; Severino Francisco de Paula, 19 ans., s., res. e f. a travessa Maria Justina n. 10; João José de Souza Filho 21 ans., s., f. na Santa Casa; Antonio, filho de Luiza Pereira Pimenta, 34 ans., res. e f. a r. D. Laura Araujo n. 13.

Arterio-sclerose—Os ports. Joaquim Francisco Natario, 70 ans., v., f. no Hospício de S. João Baptista; José Martins, 36 ans., s., f. no Hospital de S. João de Deus.

Athrepsia—os flums. Octavio, filho de David Cesar Gonçalves, 1/2 d. res. e f. a r. dos Voluntarios da Patria n. 70; Clotilde, filha de Antonio Sampaio, 16 ds., res. e f. a r. Assumpção n. 18; Maria, filha de Arthur Rodrigues Conceição, 50 hs., res. e f. a r. General Polydoro n. 29.

Choque traumatico—o flum. Joaquim, filho de Evaristo Barbosa Duarte, 7 ans., res. e f. a r. Humaytá n. 45.

Enterocolite—o flum. Maria, filha de Arthur Carlos Ferrão, 4 mezes., res. e f. a r. Pinheiro Guimarães n. 19.

Febre amarella—o port. Antonio Alves de Oliveira, 15 ans., s., f. no Hospital S. João Baptista.

Fraqueza congenita—o flum. Maria, filha de Matheus Ferreira Nunes, 1 hora, res. e f. a r. S. João Baptista.

Fetos—um, filho de Manoel Machado Cotta res. a r. General Polydoro n. 90.

No numero dos 45 sepultados, estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E do dia 24 :

Accesso pernicioso — A flum. Laurinda, filha de José Vaz Pereira, 1 anno, res. e f. á travessa do Paço n. 23.

Arterio esclerose — O flum. Marinho Gonçalves Santos, 36 ans., f. na Santa Casa.

Athrepsia — A flum. Georgina, filha de Anna Candida Costa, 27 ans., res. e f. á r. Saldanha Marinho n. 28.

Beriberi — A flum. Apolinaria Benedicta da Rocha, 23 ans., c., res. e f. á r. São Francisco Xavier n. 93.

Cachexia paludosa — O port. Manuel de Mello, 36 ans., s., f. na Santa Casa.

Congestão cerebral — O ital. Sebastião Ferrari, 45 ans., s., res. e f. no becco da Carioca n. 22.

Esmagamento do figado — Um desconhecido, 55 ans., pr-sumíveis. Necroterio.

Encephalite aguda — O flum. Arthur, filho de Maria Eulalia Monteiro Souza, 4 ans., res. e f. á r. Cardoso n. 42.

Enterite — O braz. Alberto, filho de Antonio Almeida, 2 ms. e ds., res. e f. á r. João Caetano n. 51.

Enterocolite — o braz. Ary, filho de Fernando Petronillo, 24 ds. res. e f. á r. Aristides Lobo n. 139.

Fraqueza congenita — Os brazs. Manoel, filho de Manoel Alexandre Silva, meia horas, res. e f. á r. D. Feliciano n. 266; Octaviano, filho de Orminho Pimentel, 2 ds., res. e f. á r. Escobar n. 53.

Febre amarella — O cath. José Candido Carpes, 16 ans., s., f. no Hospital do Castello; o ital. Miguel Vesuro, 40 ans., v. res. e f. á l. do Barroso n. 135; os port. Domingos Moitinho da Silva, 27 ans., s., res. e f. á p. do Castello n. 9; Lino Antonio, 25 ans., s., f. no Hospital de S. Sebastião.

Febre palustre — A hesp. Rosita Monserrat, 11 ans., s., res. e f. no becco da Carioca n. 20.

Febre typho malaria — O flum. Fernandes José Ramos, 60 ans., c., f. no Hospital de S. João Baptista.

Gastro-enterite — Os flum. Leonor Pereira da Cunha, 48 ans., s., res. e f. á r. das Marrecas n. 1; Manoel, filho de Minervino José dos Prazeses, 6 mezes, res. e f. á r. de Sant'Anna n. 6.

Insufficiencia mitral — O hesp. Manoel de Castro Romeiro, 47 ans., c., f. no Hospicio da Saude.

Infeção intestinal — O braz. Manoel, filho de Carlota de Jesus, 14 mezes, res. e f. á r. de S. Diogo n. 288.

Lesão organica do coração — A allem. Elisa Terra, 79 ans., v., res. e f. á praia Formosa n. 151.

Mal de Bright — O bah. José Vieira, 48 ans., s., f. na Santa Casa.

Nephrite — O braz. Paulino Luiz Marques, 41 ans., v., f. na Santa Casa.

Pneumonia — A port. Maria de Jesus, 65 ans., v., res. e f. á r. Podra do Sal n. 13.

Queimaduras — A flum. Gertrudes Isabel do Carvalho, 31 ans., s., res. e f. á r. das Palmeiras n. 2.

Tetano traumatico — o port. Antonio Paulo de Oliveira, 61 ans., c., f. na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — A braz. Idalina Silva Rosario, 29 ans., c., f. no Hospital de Alienados; Nabyr, filha de Amelia C. Soares, 6 ms., res. e f. na avenida Costa Gomes n. 13; a franc. Disate Eva, 33 ans., fa na Santa Casa; o port. Manoel Gomes, 24 ans., s., f. na Santa Casa.

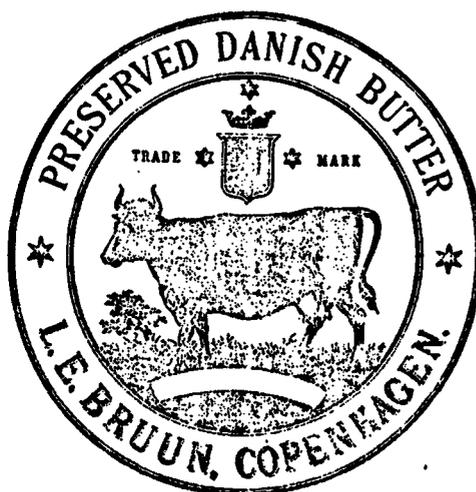
Ulcera do malevol — a hesp. Maria Moreira, 35 ans., s., f. na Santa Casa.

Uremia — O catharinense Otto Ulrichsue, 28 ans., s., f. na Santa Casa.

Fetos — um, filho de Manoel José Affonso, res. á praia Formosa n. 57; outro, filho de Marcellino Nascimento, res. á Praça da Republica (Quartel Pequeno); outro, filho de Alexandre Lucas, res. á r. Jorge Rudge n. 27; outro, filho de Joaquina S. Andrade, res. á r. do Livramento n. 102.

No numero dos 38 sepultados, estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS



N. 800

Lars Emil Bruun, residente em Copenhague (Dinamarca), apresenta a marca supra consistindo na figura de uma vacca, em pé no capim, emcima da qual se acha um escudo, tendo de cada lado uma estrella de seis pontas e tres setas no campo do mesmo; por cima do escudo acha-se uma coroa tendo tambem por cima uma estrella de seis pontas; a figura é envolvida por um circulo, no qual lê-se as palavras *Preserved Danish Butter* e *L. E. Bruun, Copenhagen*, separadas de cada lado do mesmo por uma estrella de seis pontas.

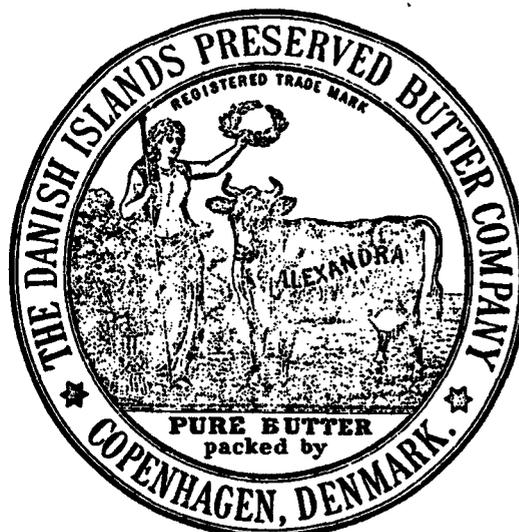
Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir a manteiga do commercio do depositante.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de dezembro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 800, por despacho da Junta Commercial em sessão de 17 do corrente. Paçou no 1º exemplar 6\$000 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)



N. 801

The Danish Islands Preserved Butter Company, estabelecida em Copenhague (Dinamarca), apresenta a marca supra consistindo em um circulo, tendo o nome e o logar onde é estabelecida a depositante, dentro do qual se acha, no centro, a figura de uma mulher, apoiando se com a mão direita em um cajado e levantando com a esquerda uma coroa de louros por cima da cabeça de uma vacca, no corpo da qual lê-se a palavra *Alexandra*; por baixo, vê-se as palavras *Pure Butter packed by*.

Es a marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir a manteiga da fabricação da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de dezembro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 801, por despacho da Junta Commercial em sessão de 17 do corrente. Paçou no 1º exemplar 6\$000 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.570

Mello, Neves, Leite & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de armarinho, modas e ferragens ás ruas Visconde de Inhaúma n. 89 e Theophilo Ottomí n. 100, veem apresentar á meretíssima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir as enxadas do seu commercio, a qual consta do seguinte:

Um rotulo, no qual estão desenhados dous circulos concentricos. O primeiro que se acha no centro é de fundo azul, com excepção do espaço occupado por um oval de fundo branco, que está dentro do circulo. Occupando todo o espaço do circulo e fóra do oval acham-se em letras de cor branca os dizeres:—A enxada com esta marca é a unica legitima.—Raio.—Marca registrada.

No oval contido no circulo acha-se a figura de um homem semi-nú assentado em uma pedra com a perna esquerda coberta por um manto, tendo um dos braços erguido e segurando um fôco de onde partem diversos raios.

O segundo circulo é de cor branca com cercadura azul e tem na parte superior em letras grandes de cor dourada a inscripção:—Puro aço garantido—, e na parte inferior em letras menores da mesma cor os dizeres.—Fabricada unicamente para Mello, Neves, Leite & Companhia—Ruas Visconde de Inhaúma n. 89 e Theophilo Ottomí n. 100.

Entre os dizeres da parte superior e inferior existem duas rosetas douradas, uma de cada lado. Fóra dos circulos acham-se as palavras:—Rio de Janeiro—em letras de cor azul.

A referida marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para ser applicada nas enxadas do commercio dos supplicantes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.—*Mello, Neves, Leite & Comp.*

Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas do valor total de 300 réis.

Apresentada á secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 11 horas da manhã de 3 de janeiro de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada* sob n. 2.570 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes: n. 1.370 — appellantes, Camillo Cresta & Comp.; appellados, A. Fiorita & Comp.; n. 1.354 — appellante, L. de Macedo Ayque, successor e liquidante de Janvrot & Macedo e de L. de Macedo & Comp.; appellado, Abel Pereira Guimarães n. 1.361 (acção revisoria); appellante, Henry Lowndes (conde de Leopoldina); appellados, o Dr. curador e os syndicos da massa fallida do mesmo conde, terão lugar no dia 3 de março proximo futuro em sessão da Camara Civil ou nas seguintes; e os embargos de nullidade n. 1.278 — embargante appellante *London and Brazilian Bank, limited*; embargados, appellados, Pinto de Fozca & Comp.; n. 1.273 — embargante appellante, Dr. Herculano de Araujo Salles, tutor do menor Henrique, filho de Henrique Pinto Alves; embargados appellados — D. Joanna Gurgel Pinto Alves, in-

ventariante do espolio de seu finado marido; n. 1.284 — e embargante appellada, D. Maria Januaria de Barros Nabuco de Araujo e outros; embargados appellantes, Farany Sobrinho & Comp.; n. 1.002 — embargante appellado, Sebastião da Silva Campello, por cabeça de sua mulher e outros; embargados appellantes, Menezes Martins & Comp., em liquidação; e os embargos remetidos: n. 1.450 — embargante, D. Maria Adelaide Valente de Sa; embargados, Antonio Willusmann d'Allemanha e sua mulher; devendo o julgamento dos embargos de nullidade ter lugar na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o dia 3 de março proximo futuro e os embargos remetidos no dia 4 do mesmo mez.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 de fevereiro de 1898.—Por impedimento do Dr. secretario, o amanuense *Joaquim Octaviano Cesar*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Quarta-feira, 2 do março, serão chamados a exame:

3ª série pharmaceutica (escripto)

(As 11 horas)

Octavio Severo.
Rodoval Soares de Freitas.
Coriolano Francisco Caldas.
Aristides Vilar de Oliveira Azevedo.
Mário Floriano de Toledo.
Frederico João Wolffbustel.
Juli da Silva Maruns.
Manoel Affonso Ferreira.

3ª série de pharmaceutica estrangeiro

Augusto Manuel de Souza.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1898.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Instituto Nacional de Musica

De 1 a 15 do vigente, effectua-se, na secretaria deste instituto a inscripção para os exames de duração provisoria e para quatro subvenções annuaes de 500\$ distribuidas, de accordo com as respectivas instruções, pelas classes de oboe, fagote, trompa e contrabaixo, continuando aberta a matricula para a admissão inicial de alumnos, que será tambem encerrada a 15 do corrente.

Aos alumnos de 1897, que reclamarem, serão expedidas as respectivas guias para pagamento da matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1898.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até ao dia 14 de março corrente, estarão abertas, nesta secretaria, as matriculas para o curso geral e cursos especiais.

Os candidatos á matricula deverão requerer ao Sr. director, instruindo o requerimento com certidões de idade e de nacionalidade, e atestados de exames de portuguez, arithmetica e geographia, para o 1º anno; de francez, historia, algebra, geometria e trigonometria, para o 2º anno.

Os candidatos de livre frequencia deverão requerer ao Sr. director.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1898 — *Baharel Diogo Chalré*, secretario interino.

Instituto Profissional

MATRICULA DE ALUMNOS

De ordem do Sr. Dr. director deste instituto, levo ao conhecimento dos interessados que, tendo-se extinguido, a 28 do mez proximo findo, o prazo para a entrega dos requerimentos dos candidatos á matricula neste estabelecimento, devem comparecer nesta secretaria, no dia 2 do corrente, ás 10 horas da manhã, os menores que tem de prestar os exames de admissão de que trata o regulamento vigente.

Secretaria do Instituto Profissional, 1 de março de 1898.—O 2º official, *José de Souza Rocha*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1897

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico que, tendo sido por aviso de 15 deste mez adiado os exames da 2ª epocha do corrente anno lectivo para 25 do março proximo vindouro, continua aberta na secretaria desta escola, até o dia 10 de março, a inscripção para esses exames, não sendo absolutamente permittida inscripção de exame além do dia 10 acima fixado; devendo os candidatos apresentar seus requerimentos convenientemente documentados até o dia 5 do referido mez de março.

Os requerimentos serão instruidos com a certidão de approvação nas materias que antecedem as dos exames requeridos e com o documento de haverem sido pagas as taxas abaixo especificadas.

Os candidatos a exames das materias para que houverem pago a taxa de inscripção de matricula deverão instruir seu requerimento com documento de haverem pago a taxa de exame de 50\$, quando não matriculados com a de cem mil réis (100\$000).

Os alumnos que seguem o regulamento de 1874 estão sujeitos as mesmas taxas nos casos identicos.

Os candidatos a inscripção nos exames do 1º anno do curso geral deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

Atestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião, certidão de approvação nos preparatorios exigidos para matricula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico e elementar, documento de haverem pago a taxa necessaria, atestado de vaccina, certidão de idade ou documentos equivalentes.

Tambem estará aberto no mesmo prazo a inscripção para os exames preparatorios necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral: algebra, geometria e trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico e elementar.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1898.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 1º anno — Geometria analytica — Calculo differencial e integral.

1ª cadeira do 2º anno — Calculo das variações — Mecanica racional.

2ª cadeira do 3º anno — Mecanica applicada ás machinas; cinematica e dinamica applicadas.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a adm são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo :

Art. 65. Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparadas ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o Governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar na secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas destas, justificando a impossibilidade de apresentá-las dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalização.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de habilitação ou provas de serviços presta- os á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde e li-os pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faz sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 43 a 119, do Codigo do Ensino Superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de fevereiro de 1898. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Instituto Benjamin Constant

CURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste Instituto acha-se aberta pelo prazo de dous mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de professor de instrumentos de sopro e percussão, e mestre da banda de musica.

Os candidatos que queiram inscrever se deverão apresentar : documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos; folha corrida de seu procedimento passada por autoridade competente e titulo de capacidade profissional, como determina o art. 238 do regulamento deste Instituto.

Todas as informações necessarias a's Srs. candidatos serão prestadas nesta secretaria nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 18 de fevereiro de 1898. — *Arthur D. E. de Barros*, escripturario-archivista.

Tri unal de Contas

Pelo presente edital e nos termos do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e intimado o Sr. Francisco de Assis Barros Faria, ex-collector das rendas geraes do municipio da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal o alcance de 231\$643, com os juros da mora, encontrado na tomada de suas contas relativas aos exercicios de 1890 e 1891, ou allegar o que for a bem de seu direito; podendo produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas, ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, Capital Federal, 26 de fevereiro de 1898. — O sub-director, *José Maria da Silva Portinho*.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, ficam suspensas, do dia 1 a 31 de março, as transferencias das apolicoes do emprestimo nacional de 1868.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1898. — O inspector, *Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmeni*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despa-chal-as e retirá-las no prazo de cinco dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Porta do armazem n. 4—Pizarro—P&D: 2 caixas ns. 405/6, despachadas pela nota n. 2.462, de agosto de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1898. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão reclamar-as e retirá-las no prazo de oito dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Registro Flora — Uma embarcação, com o nome de *Isaye*, com uma pequena porção de café.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1898. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, e-tará ainda aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmetica, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria dos derivados, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º gráo.»

Em virtude do art. 63 do *Codigo das disposições communs das instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo, no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Codigo do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898. — O secretario, *Jodo Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director desta escola, faço publico, para conhecimento dos aspirantes do curso prévio que deixaram de prestar exame de mathematicas em novembro proximo passado, dos reprovados na mesma disciplina e dos candidatos inscriptos aos exames de admissão, que os mesmos exames terão principio no dia 2 de março, proximo, ás 10 3/4 horas da manhã, na Escola de Machinistas, no Arsenal de Marinhã, onde encontrarão os detalhes dos exames.

Escola Naval, 24 de fevereiro de 1898. — *Antonio José da Costa Rodrigues*, 1º official e bibliothecario.

Directoria das Rendas Publicas

Venda dos proprios nacionaes sitios no Districto Federal e constantes da relação que a este acompanha

De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 15 do corrente, se faz publico que nesta directoria se recebem propostas em carta fechada, durante o prazo de 60 dias, contados da data deste, para compra dos proprios nacionaes, mencionados na relação infra, sendo as condições de venda as que se seguem :

1.ª O preço minimo da venda será o da avaliação constante da mencionada relação.

2.ª Os predios ns. 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26, sitios á rua do Carmo, estão sujeitos a contractos em condições que podem ser examinados na Secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª O comprador ficará obrigado ás condições dos contractos feitos com a Fazenda Federal :

4.ª Os terrenos e predios da Quinta da Boa vista, a que se refere este edital, estão discriminados em planta existente na já alludida Secção dos Proprios Nacionaes, onde poderá ser examinada pelos pretendentes.

5.ª Os predios avaliados em grupo serão assim vendidos, conforme se acha indicado na já referida relação.

6.ª Os pretendentes indicarão o terreno, cuja compra propuzerem, de accordo com a mencionada planta.

7.ª Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o proponente haja previamente depositado no Thesouro Federal 5% do valor da avaliação, depositado esse que perderá em favor da Fazenda Federal, caso dentro do prazo de 10 dias, contados da data da aceitação da proposta, não se tiver apresentado ao Thesouro competentemente habilitado para assignar a respectiva escriptura.

8.ª As propostas serão entregues até o dia 31 de março proximo futuro nesta directoria, onde serão publicamente abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898. — *A. P. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino

Relação dos próprios/nacionaes sites no Districto Federal e que vão ser vendidos em hasta publica, dos accordo com o art. 23, n. 3, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

QUINTA DA BOA VISTA

N. do lote	Local do predio ou terreno	N. do predio	Area em metro	Importancia da avaliação	Observações
1	Rua Primeira.....	4	644	7:000\$000	Com duas frentes.
2	Idem.....	14	363	1:878\$000	Idem idem.
3	Idem.....	26	522	2:810\$000	
4	Rua Segunda.....	—	1.104	5:520\$000	O traço — indica terreno.
5	Idem.....	—	1.428	7:140\$000	
6	Idem.....	—	428	2:141\$000	Com duas frentes.
7	Idem.....	—	2.074	10:370\$000	Idem idem.
8	Idem.....	—	709	3:500\$000	
8	Idem.....	—	3.690	18:450\$000	
10	Idem.....	—	330	1:650\$000	
11	Idem.....	—	2.788	13:940\$000	
12	Rua Terceira.....	1.230	6:150\$000	Com tres frentes.
13	Idem.....	175	875\$000	
14	Rua Quarta.....	33	240	1:700\$000	
15	Idem.....	21 a 31	570	7:302\$000	
16	Idem.....	17 a 19	330	3:025\$000	
17	Idem.....	470	2:350\$000	
18	Idem.....	9 a 13	496	5:280\$000	
19	Idem.....	14	94.50	1:552\$500	
20	Idem.....	18	309	2:382\$500	
21	Rua Quinta.....	10 a 23	1.160	11:230\$000	
22	Idem.....	30	761	6:340\$000	
23	Idem.....	30 A	627	8:650\$000	
24	Idem.....	1.287	6:435\$000	
	Idem.....	1.710	8:550\$000	
25	Rua Quinta.....	13 a 45	
26	Rua de Santa Anna..	1 a 59	5.142	41:035\$250	Duas frentes, uma para a rua Quinta e outra para a rua de Santa Anna.
27	Idem.....	2 a 54	4.480	24:915\$300	
28	Rua Sexta.....	2 a 22	1.700	28:144\$400	
29	Idem.....	24	850	22:150\$000	
30	Idem.....	26	685	12:436\$670	
	Rua Setima.....	2	
31	Idem.....	4 a 10	600	14:025\$500	
32	Idem.....	12 a 18	760	19:290\$000	
33	Idem.....	20	600	16:500\$000	
34	Idem.....	22 e 24	640	12:180\$000	
35	Idem.....	—	2.680	26:800\$000	
36	Rua Oitava.....	1 A	588	12:005\$000	
37	Idem.....	3	960	20:600\$000	
38	Idem.....	—	1.114	16:710\$000	
39	Idem.....	2 e 4	1.175	61:087\$500	
40	Parque.....	7, 2 e 2 A	8 250	283:125\$000	
	Idem.....	4 e 40	
41	Rua Duque de Saxe.....	2.825	36:375\$000	
42	Idem.....	1.200	1:800\$000	
43	Idem.....	38	2.650	63:000\$000	
44	Idem.....	7.143	62:125\$000	
45	Rua S. Christovão.....	223	200	8:800\$000	
46	Idem.....	225	464	17:080\$000	
47	Merro no limite dos fundos da Quinta.....	28.240	84:720\$000	No prolongamento da rua Quinta
48	Idem.....	84.354	240:85\$000	
49	Idem.....	539	2:605\$000	Na rua projectada.
50	Idem.....	1.230	6:450\$000	
51	Idem.....	1.605	4:012\$500	

Predios na rua do Carmo

N. 26.....	115:000\$000
Ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 21.....	300:000\$000

Rua Primeiro de Março

N. 12 (1/4 parte do predio).....	30:000\$000
N. 16 Idem, idem.....	22:500\$000
N. 18 Idem, idem.....	37:500\$000

Travessa do Comercio

N. 9 (1/4 parte do predio).....	15:000\$000
N. 13 Idem, idem.....	7:500\$000
N. 16 Idem, idem.....	15:000\$000
N. 18 Idem, idem.....	20:000\$000

Rua do Mercado

N. 15 (1/4 parte do predio).....	17:500\$000
N. 17 Idem, idem.....	20:000\$000

Rua da Candelaria

N. 36 (1/4 parte do predio).....	8:750\$000
----------------------------------	------------

Rio Comprido

N. 23 (rua Santa Alexandrina).....	240\$000
------------------------------------	----------

Uma faixa de terreno onde existe uma muralha de alvenaria que occupa o espaço de 22m,20 por 69m,000 e atravessa a chacara de proprie da de do Dr. João Alves Meir

Escola Militar da Capital Federal

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que devem comparecer a esta escola, na quinta-feira 3 de março vindouro às 11 horas da manhã, afim de prestarem exame de admissão, os paizanos seguintes.

- Alfredo Aurelio de Souza Martins.
- Antonio Cesar Berredo Reis.
- Antonio Cesar de Miranda.
- Antonio Damasceno de Albuquerque.
- Antonio Diniz Maceió.
- Antonio de Faria.
- Antonio Ferreira dos Santos Filho.
- Antonio Francisco do Rego Barros Filho.
- Antonio Guimarães Filho.
- Antonio José da Costa Filho.
- Antonio José da Silva.
- Antonio Lapelle França.
- Antonio Martins de Almeida Filho.
- Antonio de Mendonça Dias Fernandes.
- Antonio Quintiliano de Castro e Silva.
- Antonio Olavo de Azevedo Lima.
- Antonio Paula Rodrigues.
- Antonio dos Santos Conde.
- Antonio Valras-os.
- Argemiro Ferreira Lima.
- Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque.
- Aristides Rames.
- Aristophanes Leite da Costa.
- Armando Kergas Cavalcante Guimarães.
- Armando José Valsk.
- Arnaldo Augusto de Moura.
- Arnaldo Bueno Muller.
- Arthur Alves.
- Arthur Gabriel da Gama Aricira.
- Arthur Guilherme Gomes da Silva.
- Arthur Marçal Coelho.
- Arthur Marques Luiz de Albuquerque.
- Arthur Vicente Francisco.
- Ascanio Encas de Mello Paeca.
- Astolpho Augusto Martins de Freitas.
- Astorico de Araujo Castro.
- Astremonio de Oliveira Mello.
- Astrogildo Silverio.
- Atila de Carvalho.
- Augusto Americo Corrêa de Azévedo.
- Augusto Barbosa da Cruz Junior.
- Augusto Carlos de Brito.
- Augusto da Costa Fernandes.
- Augusto José Gesteira.
- Augusto Moreira da Costa Lima.
- Augusto Simão de Brito Sampaio Junior.
- Augusto Wallerstem Paeca.
- Baldomero José Garcia.
- Belchior de Barros da Gama Lobo.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1898. — Lobo Vianna, capitão secretario.

Escola Militar da Capital Federal

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que devem comparecer a esta escola, na quarta-feira, 2 de março vindouro, às 11 horas da manhã, afim de prestarem exame de admissão, os paizanos seguintes:

- Adalberto Roxo.
- Adolpho Castro Leal.
- Afonso Nogueira Rosas.
- Agenor Ribeiro dos Santos.
- Agostinho Celestino da Motta.
- Agostinho Francisco de Mello.
- Agostinho Pereira Goulart.
- Alarico Honorato de Castro Lago.
- Albano José Moreira.
- Alberto de Azevedo Marques.
- Alberto Casemiro Botelho.
- Alberto Fernandes Barbosa.
- Alberto Odorico de Mesquita.
- Alberto Ramos de Paiva.
- Alebiades Calmon Passos.
- Alebiades Fontes Leite.
- Alebiades Pinto Botelho.
- Alcides Ferreira da Silva.
- Alfredo Augusto da Costa Marques.
- Alfredo Franklin.
- Alfredo Franklin de Mattos Filho.
- Alfredo Luiz Ferreira.
- Alfredo Luiz de Santa Rosa.
- Alfredo Pereira.
- Alfredo Ribeiro Mendes.

Alfredo Rodrigues de Camargo.
Alfredo da Silva Figueiredo Lacerda.
Alfredo de Souza Brazil.
Alvaro Aguiar Soares Dutra.
Alvaro Augusto Lopes da Costa.
Alvaro de Carvalho.
Alvaro Carvalho de Miranda.
Alvaro Ferreira de Assumpção.
Alvaro Gentil de Souza Mendes.
Alvaro Paranhos.
Alvaro Pires Baptista.
Alzir Mendes Rodrigues Lima.
Amadeu Pereira de Magalhães.
Americo de Castro.
Americo José Fernandes.
Americo Marcondes da Luz.
Americo Valentim Peixoto.
Annibal Augusto de Amorim e Silva.
Annibal Rodrigues de Vasconcellos.
Anselmo Augusto dos Santos.
Antônio Cesar de Mello.
Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, em 26 de fevereiro de 1898. — *Lobo Vianna*, capitão-secretário.

Escola Militar da Capital Federal

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. coronel commandante, faço publico que os exames de admissão terão lugar de 1 a 15 de março vindouro. Esses exames constarão de duas provas: oral e escripta.

A escripta versará sobre operação arithmetica da divisão dos numeros inteiros com as competentes provas, e de um trecho em portuguez, previamente dictado.

A oral constará da leitura de um outro trecho.

São dispensados dessas provas os candidatos que apresentarem, por essa occasião, certidões de approvação em portuguez e arithmetica, passadas pelo Gymnasio Nacional ou pelos estabelecimentos de ensino a elle equiparados, pelas Escola Naval e Polytechnica e pelas commissões examinadoras, creadas pelo decreto n. 5.429, de 8 de outubro de 1873.

São serão admittidos a exame os candidatos que satisfizerem as condições estatuidas no art. 43 do mesmo regulamento:

- 1.º, ser maior de 15 e menor de 21 annos (comprovado por meio de certidão de idade ou documento equivalente);
 - 2.º, ser vaccinado ou revaccinado (attestado medico);
 - 3.º, ter licença do pae ou tutor para assentar praça (portaria de 23 de fevereiro de 1895);
 - 4.º, exhibir folha corrida ou qualquer outro documento que comprove a idoneidade moral.
- Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1898. — *Lobo Vianna*, capitão-secretário.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães e Antonio Fernandes Ribeiro são convidados a comparecerem na secretaria desta intendencia, a fim de firmarem o contracto da manufactura dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 26 de janeiro proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % sobre o valor da obra o fazer até o dia 2 de março futuro.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 28 de fevereiro de 1898. — *Arlindo de Souza*, 1.º official, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABATIMENTO DE 20 % NAS TARIFAS DE VIAGANTES, MERCADORIAS, ETC., DESTINADAS ÀS ESTAÇÕES ALÉM PORTO NOVO DO CUNHA
De ordem da directoria faço publico que, por autorização do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, os preços das passagens, encomendas, animaes, vehiculos, etc., que se destinarem ás estações além Porto Novo, na *Leopoldina Railway Company* e vice-versa, gosarão do abatimento de 20 % a partir de 1.º de março proximo futuro.
Escritorio da 3.ª divisão, 28 de fevereiro de 1898. — *J. Rademaker*, sub-director da Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABATIMENTO DE 20 %, NO FRETE DE DIVERSOS GENEROS DESPACHADOS NAS ESTAÇÕES CENTRAL, MARITIMA E S. DIOGO, COM DESTINO A DO NORTE, EM S. PAULO

De ordem da directoria faço publico que a partir de 1.º de março proximo futuro, por autorização do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, gosarão do abatimento de 20 %, nas respectivas tarifas, quando despachados nas estações Central, Maritima e S. Diogo, com destino á do Norte em S. Paulo, os seguintes artigos:

Arroz.
Farinha de trigo.
Ferrageas.
Peixe em conserva.
Sabão.
Velas.

Escritorio da 3.ª divisão, 28 de fevereiro de 1898. — *J. Rademaker*, sub-director da contabilidade.

MERCADORIAS EXPEDIDAS EM TRAFEGO MÚTUO COM A COMPANHIA LEOPOLDINA

De ordem da directoria se declara que todas as mercadorias destinadas ou procedentes do trecho de Ligação á Saúde, na Estrada de Ferro Leopoldina, serão expedidas de hoje em diante, via Serraria e não via Porto Novo, como até agora se tem feito, prevenindo-se que na Estrada de Ferro Central do Brazil os fretes via Serraria tem sobre os fretes via Porto Novo uma redução correspondente á diferença de 50 kilometros, que existe entre os percursos para estes dous pontos.

Escritorio da Contabilidade, 25 de fevereiro de 1898. — *J. Rademaker*, sub-director da contabilidade.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E ENCOMENDAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 1 de março proximo futuro, não haverá recebimento de mercadorias e encomendas nas estações Central, Maritima e de S. Diogo.

Escritorio do Trafego, 26 de fevereiro de 1898. — *M. de Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do art. 8 do decreto n. 506, de 3 de junho do corrente anno, intimo os proprietarios e procuradores dos predios abuxo mencionados a procederem á demolição desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura a expensas do interessado, conforme preceitua o art. 10 do alludido decreto.

Salvador da Cunha Bastos, como procurador de Antonio Antunes Garcia, proprietario dos predios ns. 108 e 110 do rua do Martoso.

O proprietario dos predios ns. 10 e 12 da travessa de S. Francisco de Paula.

Cesar Farani, proprietario dos predios ns. 30 e 32 da rua da Constituição.

O proprietario do predio n. 19 da rua do Monte.

Francisco Luiz de Freitas, proprietario do predio n. 38 da rua da Misericordia.

O proprietario da estalagem n. 68 da rua da Constituição.

Manoel Cardoso Machado, proprietario do predio n. 4 do largo do Rozario.

Os proprietarios dos predios ns. 5, 7, 13, 23 e 25 da rua de São Francisco da Prainha.

O director do Banco do Commercio, como procurador do proprietario do predio n. 65 da rua do Senhor dos Passos

Francisco Rodrigues Martins, proprietario do predio n. 19 da rua da Constituição.

O proprietario do predio n. 16 da rua do Senador de Alencar.

Lucio Pinto de Oliveira, proprietario do predio n. 2 da rua Frei Caneca.

A Santa Casa da Misericordia, como proprietaria do predio n. 36 da rua do Cotovelo.

Luciano Sallaberri, como procurador do proprietario do predio n. 61 da rua de S. José.

O proprietario dos predios ns. 108, 106, 110 e 112 da rua da Quitanda.

Mendes Silva & Comp., como procuradores do proprietario do predio n. 111 da rua de São Pedro.

O proprietario do predio n. 48 da rua Bella de S. João, (demolição do telheiro e mela-gua construidos nos fundos do predio, sem licença).

O proprietario do predio n. 123 da praia de S. Christovão (demolição da parede divisoria com o predio n. 217.)

O proprietario do predio n. 129 da rua Theophilo Ottoni (demolição da parte comprehendida pela escada e os fundos.)

Antonio Joaquim Pereira Guimarães, como procurador do proprietario do predio n. 1 do becco do Fisco (demolição das paredes lateraes).

Maria, Anna e Emilia de Oliveira, proprietari de o predio n. 273 da rua do Hospicio (demolição dos quartos e toda a cobertura.)

Directoria de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1898. — O director geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

DIRECTORIA DE FAZENDA

Sub-directoria de Rendas

Tendo fallecido o despachante municipal José Maria de Castro, é contado desta data o prazo de 90 dias, de accordo com o art. 62 do decreto n. 26, de 20 de setembro de 1894, para qualquer reclamação, a fim de poder ser levada a respectiva fiança.

Sub-directoria de Rendas, 19 de fevereiro de 1898. — O sub-director de Rendas, *Hermenegildo Mútilo de Almeida*.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-directoria de rendas

De ordem do cidadão Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se vae proceder á cobrança, á bocca do cofre, do imposto predial, do 1.º semestre de 1898 do dia 1 a 31 de março proximo futuro, incorrendo na multa da lei os que effectuarem o pagamento além desta data.

Sub-directoria de Rendas, 4.ª secção de Fazenda, 15 de fevereiro de 1898. — O chefe, *Leal da Cunha*.

EDITAES

De citação com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz sub-pretor da 2.ª pretoria da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, e que delle conhecimento tiv. rem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi dada uma justificação de ausencia intimando ao executado Francisco Salles Sobrinho para faltar aos termos de uma penhora exe utiva, feita a requerimento dos reverendos religiosos beneditinos em bens pertencentes ao executado, e me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Sr. Dr. Juiz da 2.ª pretoria — Os Revms. religiosos Benedictinos, proprietarios do predio sito á rua da Prainha n. 65, havendo procedido a penhora executiva nos bens do inquilino Francisco de Salles Sobrinho, que occupava o referido predio, e havendo os officiaes de justiça declarado em certidão ter-se o mencionado Salles ausentado para logar não sabido, requerem do senhor Juiz com o vosso despacho, que sejam admittidos a perpetuar-se a penhora, que sejam admittidos a justificar a ausencia, e julgada por sentença

manleis passar editaes com o prazo de 10 dias, intimando o supplicado da penhora e para allegar os embargos que t ver, no prazo da lei. E. R. M. C. pital Federal, 29 de Janeiro de 1898.—O advogado, Dr. *Giffeniga Niemeyer*. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 1 de fevereiro de 1898—*Silva Nunes*. Estavam colladas duas estampilhas do Thesouro Nacional, representando o valor total de 300 réis, devidamente inutilizadas na forma da lei. Nada mais se continha em a dita e referida petição e despacho. Tendo justificado e subindo os autos a minha conclusão nelle proferi a sentença do teor seguinte. Julgo por sentença a justificação para que produza os seus effectos legais. Expeçam-se editaes com o prazo de 10 dias. Rio, 16 de fevereiro de 1898.—*Luiz Tosta da Silva Nunes*. Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este juiz, á rua da Prainha n. 149, ao supplicado Francisco Salles Sobrinho, para, na primeira audiencia posterior á expiração do prazo, ver propor contra elle uma execução, ficam lo logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e quem do mesmo supplicado souber ou tiver noticia dará sciencia a este juiz. E para conhecimento de todos se passou o presente em duplicata, que será publicado pela imprensa diaria e affixado no logar do costume, lavrando o porteiro dos auditorios a competente certidão, para ser litta aos autos. Dado e passado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de fevereiro de 1898. Eu, José Cândido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Tosta da Silva Nunes*.

10ª Pretoria

De citação de pessoas incertas que porventura tenham alguma opposição a fazer sobre a redução do testamento nuncupativo de Luis José de Freitas

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal. Faz saber que, tendo Luiz José de Freitas, portuguez, solteiro, filho legitimo de Joaquim José de Freitas e de Antonia Marques de Oliveira, fallecido no dia 25 de setembro de 1897, ás 3 horas da tarde em sua residencia á rua Avila n. 3, freguezia de S. Christovão, e tendo feito elle duas horas antes do fallecimento, testamento nuncupativo, isto é de viva voz, declarando perante seis estemunhas que, tendo reconhecido por escriptura publica sómente os seus tres filhas Leonor, Dom ngas e Danubio, e existindo mais os de nomes I'algina e Orphanda filhas da mesma mãe Prescilliana Maria da Gloria, que tambem são seus filhos, os reconhecia, juntamente com aquelles, como tal pedia que essa sua ultima vontade fosse cumprida, afim de serem igualmente herdeiros de seus haveres. Essas declarações foram justificadas na forma da lei perante este juiz e afinal, sendo ouvidos todos os interessados legais, um delles, isto é, o Dr. curador de residuos opinou pela procedencia da justificação e consequentemente pela redução a publica forma do testamento nuncupativo, requerendo que, perante as em citadas por editaes as pessoas incertas que possa contradictar a validade do mesmo testamento, antes da homologação. Defruiu, esse requerimento, mandou passar o presente, pelo qual são citadas as pessoas incertas que interessam tiverem para, dentro de cinco dias que serão contados, em cartorio, da primeira audiencia depois de decruido o prazo de 30 dias da affixação deste, virem allegar os ditos que porventura tenham contra a redução do alludido testamento sob pena de ser havido por bom, firme e valioso, e julgado por sentença para os devidos effectos.

Rio, 1 de março de 1898. — Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1898

A 26 de fevereiro de 1898, no 1º andar do predio n. 15 á rua Primeiro de Março, ás 12 horas do dia, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, presidente da companhia, verificando, conforme o livro de presença, acharem-se presentes oito accionistas, representando 11 possuidores de 11.720 acções com 220 votos, numero mais que sufficiente, nos termos da l. 1, declarou aberta a sessão convocada para hoje, e assumindo a presidencia da assemblea, nos termos dos estatutos, convidou para 1º secretario o Sr. João Augusto Belchior e para 2º secretario o Sr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro, que tomaram assento.

Lida a acta da sessão anterior e posta em discussão, ninguém pediu a palavra, foi ella unanimemente approvada.

Passando-se á ordem do dia, foi lido o annuncio da convocação, cujo fim era:

Tomarem conhecimento de uma proposta da directoria relativa á resolução da assemblea de 1 de abril de 1897.

O presidente, tomando a palavra, expõe aos Srs. accionistas o estado da questão com o Governo e pede, que de accordo com a autorização ampla da assemblea de 1 de abril do anno proximo passado, fique expressamente autorizada tambem a vender e transferir o credito da companhia sobre o Governo, nas condições e termos que entender mais convenientes.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e unanimemente approvada a proposta do Sr. presidente em nome da directoria, abstenho-se esta de votar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. secretários a coadjuvção que lhe prestaram e bem assim aos Srs. accionistas, e declara encerrada a assemblea geral ás 2 horas da tarde.

E eu, João Augusto Belchior, servindo de secretario, mandei lavrar a presente, que assigno com os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1898. — *Julio B. Ottoni*, presidente. — *João Augusto Belchior*. — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De praça para venda de bens pertencentes a execução Adolpho Leitz com o prazo de 10 dias em execução que contra o mesmo promovem A. Ferreira Neves & Comp.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publica praça de venda e arrematação no dia 10 de março do corrente anno, ás 12 horas da manhã, depois das audiencias e á porta da casa onde funciona esta Camara á rua da Constituição n. 48, os bens abaixo declarados penhorados a Adolpho Leitz e são: plantas, 800; bulhos de colladium (tinhorões) avaliados em 160\$; 40 canteiros contendo cada um 1.000 pés mais ou menos de colladium (tinhorões) avaliados em 8.000\$; 10.000 pés mais ou menos de coco de baba de boi, avaliados em 200\$; um canteiro com 25 amarilias, 25\$; um lote com 300 sagús, mais ou menos 300\$; um lo e de latas com 40.000 sementes mais ou menos de palmeira bambú, avaliado em 32\$. Utensilios: nove regadores grandes, usados, 4\$; um carrinho de mão, 20\$; uma escada de madeira, 3\$; duas pe-neiras de arame, 2\$; um canudo de borracha de oito metros, 4\$; um lote de ferramentas, 15\$; uma lata com cimento, 2\$. Moveis: um sofá estofado, usado, 30\$; uma cadeira de braços com assento estofado e usada, 15\$; duas mesas de pinho, 10\$; duas cadeiras com encosto de palhinha, 10\$; tres camas de vinhatico para solteiro, 3\$; uma cama de ferro para solteiro, 6\$; uma cadeira usada de lona, avaliada em 3\$; importando a avaliação de todos estes bens até a praça passada em 8:25\$300 e vão agora á praça com o abatimento da lei no valor de 6:420\$240. E quem os mesmos objectos pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no referido dia e hora já designados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos foi passado este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos e do costume, de que será passada a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, em 26 de fevereiro de 1898. E eu, Manoel Ferreira Leite, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres	90 1/2	A vista
Sobre Paris	6 21/32	6 41/64
Sobre Hamburgo	1433	1436
Sobre Italia	14769	14773
Sobre Nova-York	—	14378
Sobre Buenos	—	7444
	38\$600	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices		
Apólices convertidas de 1:000% de 4%	1:000	1000
Ditas do Emprestito Municipal de 1896, nom.	156	1600
Ditas do Emprestito Nacional de 1896, port.	775	800
Bancos		
Banco Nacional Brasileiro	69	800
Dito do Depositos e Descontos	80	800
Dito da Republica de Brazil, integ.	133	000
Dito Commercial de Rio de Janeiro	205	750
Companhias		
Comp. Viação Ferra Sapeaohy	4	750
Dita Estrada de Ferro Leopoldina	7	750
Dita Tcodos Petropolitana	40	800
Obrigações		
Obrigs. da Estrada de Ferro Leopoldina, de 4%	10	1750
Debentures		
Debs. União Sorocabana Itanaa, 1ª série	53	360

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1898 — O syndico, *Thomas Kasilo*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:	
Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	2\$500
Idem item de 1896	4\$000
Organização Judiciaria do Distrito Federal (decretos ns. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, e 2.579, de 16 agosto de 1897)	2\$000
Novo regulamento do imposto do sello	1\$000
Regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200
Instrucções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição	4\$000
Tarifa das Alfandegas, de 1898...	8\$000
Lei de orçamento para 1898	1\$200
<i>Consolidação das Leis das Alfandegas</i>	6\$000
Constituição e leis organicas da Republica	4\$000
Novos programmas da Escola Polytechnica, cada um	\$200
Collecção de leis de 1891 (2 vols.) ..	11\$000
Idem item de 1892 (1 vol.)	12\$000
Idem item de 1893 (1 vol.)	8\$500
Idem item de 1894 (2 vols.)	12\$000
Idem item de 1895 (1 vol.)	8\$000
Decisões do Governo de 1891	4\$500
Idem item de 1892	4\$000
Idem item de 1893	2\$500
Idem item de 1894	4\$000

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1898.